

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0107.01/2026

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (DIETAS ENTERAIS) E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS (INCLUSIVE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E MANDADOS JUDICIAIS) DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	10.122.0037.2.030.0000 - Saúde e Saneamento - Custeio Administrativo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

DATA DE EMISSÃO: 01 DE JULHO DE 2026.

DATA DA ABERTURA: 14 DE JULHO DE 2026.

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

UNIDADE:	ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO

JULHO – 2026



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0107.01/2026.

LICITAÇÃO DO MENOR PREÇO POR LOTE VISANDO A AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (DIETAS ENTERAIS) E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS (INCLUSIVE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E MANDADOS JUDICIAIS) DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

O MUNICÍPIO DE PEREIRO, Estado do Ceará, através das SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Decreto Municipal nº 310, de 22/03/2023 sob a função de impulsionar o processo, o Pregoeiro Ermilson dos santos Queiroz.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

LOCAL DO PREGÃO: www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br - Acesso Identificado no link "acesso público".

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min, do dia 02 DE JULHO DE 2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min, do dia 14 DE JULHO DE 2026;

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 09h00min, do dia 14 DE JULHO DE 2026.

Horários de Brasília.

DATA DE ABERTURA

DIA 14 DE JULHO DE 2026;

ÀS 09:00h;

Endereço do Setor de Licitações, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro - Pereiro/CE - CEP 63460-000. www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br.

1.0- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da **BR CONECTADOS**;

1.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do órgão licitante, denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica: www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/TERMO DE REFERÊNCIA

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV** - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V** - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.3 - DO OBJETO

1.3.1- A presente licitação tem como objeto A AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (DIETAS ENTERAIS) E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS (INCLUSIVE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E MANDADOS JUDICIAIS) DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

1.4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO- DA PARTICIPAÇÃO

1.4.1- O interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.4.2- Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes devem atestar atenção as mesmas exigências.

1.4.2.1- Para tanto, as empresas deverão se credenciar, de forma direta ou através de empresas associados à plataforma BR CONECTADOS (através do site www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br ou telefone (81) 3877-1397, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas, onde apresentarão proposta e todos os documentos exigidos credenciamento e oportuna habilitação.

1.4.3- A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso e em acordo com as características técnicas exigidas.

1.4.4- Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES:

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



2.1.2- Empresas concomitantes que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, e Empresas estrangeiras que não apresentem os documentos equivalentes aos aqui exigidos;

2.1.3- Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

2.1.4- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.5- Empresas que se adequem a qualquer um dos impedimentos contidos no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.6- Poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado;

2.1.7- Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se junto ao sistema eletrônico da BR CONECTADOS, para então cadastrar sua proposta até horário fixado neste Edital. Para cadastrar-se junto ao sistema eletrônico o licitante deve entrar em contato com o site www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br.

2.1.7- O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema;

2.1.8- A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de Credenciamento/habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar sua condição, assim como no campo próprio da Proposta de Preços, para fazer valer o direito de prioridade do desempate.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/ DA APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

2.2.1- Poderão participar desta licitação, os interessados (PESSOAS JURÍDICAS) que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

2.2.1.1 A participação nesta licitação não será restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06). De acordo com o estabelecido no art. 49 daquela Lei Complementar.

2.2.2- Será concedido as MICROEMPRESAS os benefícios assegurados pelos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

3.0- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME/ DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA PLATAFORMA BR CONECTADOS

3.0.1- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;



k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.0.2- A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BR CONECTADOS, sendo que o cadastro pode ser realizado diretamente no site, ocasião em que a plataforma irá entrar em contato com a empresa interessada no sentido de solicitar documentos para conferência dos dados prestados. Após, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.0.2.1- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.0.3- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BR CONECTADOS.

3.0.4- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BR CONECTADOS ou ao Município de Pereiro-CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.0.5- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.0.6- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.0.7- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente junto a BR CONECTADOS, através dos contatos: (81) 38771397; www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br.

3.0.8- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação.

3.1 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES/ DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1.1- As pessoas jurídicas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras;

3.1.2- A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.1.3- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

3.1.4- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema;

3.1.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.1.7- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos;

3.1.8- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.1.9- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto a BR CONECTADOS;

3.1.10 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e Encaminhamento da proposta inicial de preço e documentos de habilitação, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

3.1.11- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

3.1.12- O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item/lote;

3.1.13- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

3.1.14- Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema;

3.1.15- Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

3.1.16- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

3.1.17- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

3.1.18- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante Aviso de Fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período do lance

3.1.18.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, contidos no Anexo II – Documentos Exigidos para Habilitação, acompanhadas das Declarações também em Anexo, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



3.1.18.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.1.18.3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, ocasião em que será utilizado o benefício contido no Artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.18.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.1.18.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.1.18.6- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.1.18.7- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

MODOS DE DISPUTA E ENVIO DE LANCES

3.1.19- **ABERTO E FECHADO** - No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

3.1.20- Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

3.1.21- Encerrado o prazo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

3.1.21.1- Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

3.1.21.2- Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

3.1.21.3- Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa.

3.1.21.4- Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos da Lei n. 14.133/21.

3.1.22 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.;

3.1.23- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. **O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao**

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

3.1.23.1 - O Pregoeiro também solicitará ao licitante melhor classificado o mesmo conteúdo da proposta especificada no item anterior, a proposta em formato em word ou excel via e-mail, para a confecção dos termos de adjudicação e homologação, Ata de Registro de Preços (quando for o caso) e Contratos, visando dar mais celeridade.

3.1.24- O não cumprimento do envio dos documentos da propostas adequadas/documentos complementares (caso seja necessário) dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas em lei e neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

3.1.25- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta/habilitação ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

3.1.26- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

3.1.27- Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta/habilitação ou lance de menor preço;

3.1.28- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e suas alterações, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP (Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas). Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

3.2 DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.2.1- O licitante deverá encaminhar proposta/habilitação para o sistema eletrônico no horário e dia previstos neste edital;

3.2.2- A critério da licitante caso necessário poderá anexar arquivo documentos de habilitação (item 5.0) e a de "proposta escrita" junto à proposta eletrônica, e alertamos que a inserção de informação no campo do preenchimento da proposta eletrônica contendo as informações da empresa aplicará na desclassificação da mesma;

3.2.3- O encaminhamento de proposta/documento de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

3.2.4- No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas, no campo próprio, as especificações, **marcas**, quantidades, valores unitários e totais dos produtos ofertados, a não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e **as marcas dos produtos** neste campo, implicará na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

3.2.5- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

3.2.6- Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da Proposta de Preços sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



4.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

4.1- O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo inferior ao determinado pelo edital;
4.2- Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes aos custos de operacionalização do sistema eletrônico, frete, tributos e demais ônus atinentes à realização do objeto;

4.3 Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;
- b) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Especificação completa dos lotes/itens oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) **Marca dos produtos**, conforme anexo I.

4.4- Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) os lances **NO REGIME DE MENOR PREÇO POR LOTE**;

4.5- Os serviços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela administração;

4.6- Serão desclassificadas as propostas que:

- 4.6.1- Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- 4.6.2- Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- 4.6.3- Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação dos lotes/itens licitado;
- 4.6.4- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;
- 4.6.5- Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4.6.6- Não indicar a **marca** do produto cotado.
- 4.6.7- Contiverem vícios insanáveis;
- 4.6.8- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 4.6.9- Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 4.6.10- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.6.11- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.
- 4.6.12- Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.7.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- 4.7.1.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou servidor público municipal com o carimbo, desde que apresente o original exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
- 4.7.1.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;
- 4.7.1.3- Preferencialmente, rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



5 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3 - No caso de sociedade simples: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante;

5.1.4 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

5.1.5 - No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante;

5.1.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.1.7 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.8 - Cópia de documento oficial com foto E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

5.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 - PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

5.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

14.3.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privado, usuária dos equipamentos em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou quem este indicar.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 5.4.1 "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

5.4.2 Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica – Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

5.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado no órgão competente;

a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

5.6 - OUTRAS EXIGÊNCIAS:

5.6.1 - Declarações complementares: A proponente deverá declarar em documento único:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Pereiro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

h) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

5.6.1 - A licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

5.7 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o preço registrado na Ata de Registro de Preços será com a sede que apresentou a documentação.

6.0- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

6.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio sítio eletrônico www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br, informando o número deste pregão.

6.1.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.2- As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail.

6.2.1- Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada no sítio eletrônico www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br;

6.3- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

6.4- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, quando oportunizado pelo Pregoeiro, no prazo de até 15 (quinze) minutos, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- 6.5- A falta de manifestação imediata e motivada no momento e tempo estipulado durante a licitação importará a preclusão do direito de recurso;
- 6.6- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 6.7- Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;
- 6.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.0- DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1- O Pregão será realizado na forma eletrônico.

7.2- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2.1- A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

7.2.2- A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos conforme item: 5.0, do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3- A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente;

7.4- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.5- O Município de PEREIRO se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8.0- DO TERMO DE CONTRATO

8.1- Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 14.133/21, o Contrato referente a execução do serviço constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório;

8.2- Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado

9.0- DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

9.1- A Secretaria Interessada convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, assinar o Contrato, dentro das formalidades exigidas.

9.2- O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Interessada.

9.3- É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, conforme Lei n. 14.133/21, e neste Edital.



9.3.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) Secretaria Interessada caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **(Documentos de Habilitação)**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão consideradas inabilitados.

10.0- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1- A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios, combinado com a Lei n. 14/133/21.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

11.1- Realizar/Entregar os produtos conforme o Edital/Termo de Referência, a contar da data do recebimento da respectiva ordem, conforme solicitação de cada unidade administrativa.

12.0-DA FISCALIZAÇÃO

12.1-A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio do Servidor designado para tal finalidade.

12.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE.

13.0 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

13.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

13.2- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem acima, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3- A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

a) O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE;

b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE, dentro do prazo legal.

13.5- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.0 - DA CONTRATAÇÃO

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

15.0 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

15.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0107.01/2026**, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

15.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

19.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

15.4 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme necessidade, no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar da expedição da “Ordem de Compras” pela secretaria contratante, podendo ser prorrogado caso seja solicitado antes do prazo de entrega concluído, desde que devidamente justificado.

15.5- A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela SECRETARIA ORDENADOR de Despesa.

15.6 Conforme Termo de Referência poderá haver hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

15.7- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

15.8- O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento.

16.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

16.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

16.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.0 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21

18.0 - DO PAGAMENTO

18.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023, pela SECRETARIA SOLICITANTE da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE.

18.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

18.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a SECRETARIA DE SOLICITANTE da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE.

18.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

19.2- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

19.3- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4- A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

19.5- Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente edital e submissão às normas nele contidas.

19.6- O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.7- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.8- A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



19.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente ao público na Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE.

19.10- É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

19.11- A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

19.12- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como o Decreto Municipal nº 310/2023 de 22 de março de 2023, e demais normativos legais pertinentes à matéria.

19.13- O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na **Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro - Pereiro/CE - CEP 63460-000**, nos dias úteis, no horário das (www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br) ou através do site <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>. Portal das licitações, e o [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP \(https://www.gov.br/pncp/pt-br\)](https://www.gov.br/pncp/pt-br).

20.0 - DO FORO

20.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pereiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pereiro-CE, 01 de julho de 2026.

LUIZ BEZERRA DE
QUEIROZ
NETO:92498310304

Assinado digitalmente por LUIZ
BEZERRA DE QUEIROZ
NETO:92498310304
DN: cn=LUIZ BEZERRA DE
QUEIROZ NETO:92498310304,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SyngularID Multipla,
email=luizneto.queiroz@hotmail.com
Data: 2026.07.01 13:22:31 -03'00'

Luiz Bezerra de Queiroz Neto
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento
Portaria Nº 2026.06.01.01-SRH



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/ TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 46/2026

DATA DE ELABORAÇÃO: 01/06/2026

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (DIETAS ENTERAIS) E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS (INCLUSIVE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E MANDADOS JUDICIAIS) DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

1.1 UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.

1.2 Tabela - Mapa contendo os itens, descrição, unidade de medida, valores e quantidades a serem licitadas.

ITEM	LOTE 01 - DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS E INSUMOS ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ESTIMATIVA	
				VR UNT	VR TOTAL
1	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EQUIPO UTILIZADO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EQUIPO UTILIZADO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. CONTENDO PROTETOR; CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE PERMITINDO O MONITORAMENTO DO FLUXO DE ALIMENTAÇÃO A SER ADMINISTRADA. TUBO FLEXÍVEL DE COLORAÇÃO AZUL EM PVC DE NO MÍNIMO 1,2 M DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	2880	R\$ 1,49	R\$ 4.291,20
2	FIBER MAIS NESTLÉ SEM SABOR 260G - SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, FORMULADO PARA AUXILIAR NO FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO SISTEMA DIGESTIVO, PROMOVENDO A REGULARIZAÇÃO DO INTESTINO. CONTÉM FIBRA ALIMENTAR SOLÚVEL, QUE CONTRIBUI PARA O AUMENTO DO VOLUME FECAL E FACILITA O TRÂNSITO INTESTINAL. IDEAL PARA INDIVÍDUOS COM DISTÚRBIOS INTESTINAIS, COMO CONSTIPAÇÃO OU TRÂNSITO INTESTINAL IRREGULAR.	UNIDADE	13	R\$ 159,43	R\$ 2.072,59
3	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS – INFATRINI EM PÓ LATA 400G - FÓRMULA POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (1,0 KCAL/ML), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS. INDICADA PARA ALIMENTAÇÃO ORAL OU VIA Sonda em pacientes pediátricos com desnutrição ou risco nutricional aumentado. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM PÓ, ACONDICIONADA EM LATA DE 400G	UNIDADE	132	R\$ 176,86	R\$ 23.345,52
4	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO GxG, PACOTE COM 16 UNIDADES TIPO SHORT - FRALDA GERIÁTRICA TAMNHO G/XG, PACOTE COM 16 UNIDADES, HIPOALERGÊNICA, INDICAÇÃO DE QUADRIL 112 A 137 CM, DEVE CONSTAR EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, Nº LOTE E REGISTRO NO MS. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO ATO DA ENTREGA MANDADO JUDICIAL BIGFRAL/ PLENITUDE	PACOTE	120	R\$ 60,92	R\$ 7.310,40

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**



5	FRASCO PARA BOMBA DE INFUSÃO, FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DE 300ML - FRASCO PARA BOMBA DE INFUSÃO, FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DE 300ML NÃO ESTÉRIL, DEVE CONSTAR EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, Nº LOTE E REGISTRO NO MS. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO ATO DA ENTREGA.	UNIDADE	2880	R\$ 1,47	R\$ 4.233,60
6	FRESUBIN PROTEIN POWDER SABOR NEUTRO 300G - SUPLEMENTO PROTEICO EM PÓ, DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR NA SUPLEMENTAÇÃO DE PROTEÍNAS DE ALTA QUALIDADE EM PACIENTES COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, COMO EM SITUAÇÕES DE DESNUTRIÇÃO OU CONDIÇÕES DE RECUPERAÇÃO. SUA FÓRMULA CONTÉM PROTEÍNAS DE FÁCIL DIGESTÃO E ABSORÇÃO, SENDO IDEAL PARA COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES COM INGESTÃO INSUFICIENTE DE PROTEÍNAS.	UNIDADE	13	R\$ 191,06	R\$ 2.483,78
7	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8 - SILICONIZADA, FLEXÍVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO. DEVE CONSTAR EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, Nº LOTE E REGISTRO NO MS. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO ATO DA ENTREGA.	UNIDADE	1800	R\$ 1,17	R\$ 2.106,00
8	BIOVIT BIOGLUCAN 250ML SEM BIOFARMA - SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO, FORMULADO COM BETA-GLUCANO DE ALTA PUREZA, UM COMPOSTO NATURAL PROVENIENTE DE FONTES COMO LEVEDURAS E CEREAIS. ESTE SUPLEMENTO É PROJETADO PARA APOIAR E FORTALECER O SISTEMA IMUNOLÓGICO, PROMOVENDO UMA RESPOSTA IMUNOLÓGICA MAIS EFICIENTE E AJUDANDO NA PREVENÇÃO DE INFECÇÕES E DOENÇAS.	FRASCO	13	R\$ 301,97	R\$ 3.925,61
VALOR TOTAL					R\$ 49.768,70

LOTE 02 - TIRAS REAGENTES PARA GLICEMIA				ESTIMATIVA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR UNT	VR TOTAL
1	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA, ACCUCHEK ACTIVE, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES - COMPATÍVEL EXCLUSIVAMENTE COM O MEDIDOR ACCU-CHEK ACTIVE, COM REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	CAIXA	1743	R\$ 79,00	R\$ 137.697,00
VALOR TOTAL					R\$ 137.697,00
VALOR GLOBAL					R\$ 187.465,70

1.3 Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como “comuns”, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 **Justificativa para o parcelamento ou não da solução:** Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Pereiro/CE, no

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



presente caso, **opta pelo parcelamento da solução**, mediante o **agrupamento de itens com características comuns em lotes**, tendo em vista que o objeto — **contratação para o fornecimento de suplementos alimentares (dietas enterais) e insumos correlatos, visando atender às necessidades assistenciais (inclusive demandas administrativas e mandados judiciais) da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE e assegurar suporte nutricional adequado aos usuários conforme indicação clínica** — comporta divisão técnica e funcional sem prejuízo da qualidade, da segurança assistencial e da finalidade pública da contratação. Diferentemente de objetos cuja utilidade dependa de execução una e indivisível, a presente contratação envolve o fornecimento de diversos produtos que, embora relacionados ao mesmo campo terapêutico, podem ser organizados em grupos homogêneos conforme sua natureza, finalidade, composição e forma de utilização, o que torna viável e recomendável o parcelamento em lotes.

A adoção do parcelamento, com formação de lotes por afinidade técnica, justifica-se porque os itens abrangidos pelo objeto não apresentam uniformidade absoluta entre si. Há produtos destinados à terapia nutricional enteral com perfis distintos de composição e indicação clínica, suplementos alimentares voltados a necessidades nutricionais específicas e insumos correlatos necessários à administração segura e adequada das dietas. Assim, o agrupamento de itens com características comuns em lotes permite à Administração estruturar a contratação de forma mais racional, favorecendo a seleção de fornecedores com aptidão compatível com cada grupo de produtos, sem exigir que um único contratado, necessariamente, detenha a mesma especialização ou capacidade comercial para todos os itens do objeto. Esse modelo amplia a adequação técnica da contratação e pode favorecer a competitividade, ao permitir a participação de empresas que atuem com maior especialização em determinado segmento do fornecimento.

Sob o ponto de vista técnico-operacional, o parcelamento em lotes homogêneos não compromete a execução da solução, desde que a divisão seja feita com critério e coerência. Ao contrário, essa modelagem tende a melhorar a organização do certame e da futura execução contratual, na medida em que possibilita separar, por exemplo, grupos de fórmulas nutricionais padronizadas, fórmulas com características específicas ou especiais, suplementos voltados à complementação oral e insumos acessórios de administração e suporte. Com isso, preserva-se a lógica clínica e operacional do objeto, sem fragmentação arbitrária, e mantém-se a compatibilidade entre os itens agrupados, facilitando a gestão dos contratos, o recebimento dos produtos, a conferência das especificações e o acompanhamento do desempenho dos fornecedores.

Também sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa, o parcelamento mostra-se vantajoso porque evita a formação de lote excessivamente amplo e heterogêneo, o que poderia restringir a participação de empresas e reduzir a competitividade do certame. Ao agrupar os itens por semelhança técnica e funcional, a Administração aumenta a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas, ajustadas à realidade de mercado de cada conjunto de produtos. Além disso, esse formato reduz o risco de que a contratação integral por fornecedor único resulte em sobrepreço decorrente da necessidade de atendimento de linhas de produtos muito distintas entre si. Dessa forma, o parcelamento por lotes preserva o interesse público ao mesmo tempo em que fortalece a disputa e amplia a chance de contratação mais eficiente.

No campo da gestão contratual e da fiscalização, o parcelamento adotado não representa perda de controle para a Administração, desde que os lotes sejam estruturados de maneira lógica e compatível com o objeto. Ao contrário, a divisão por grupos de itens com características comuns facilita a fiscalização qualitativa, pois permite aferição mais objetiva da conformidade dos produtos entregues com as exigências técnicas de cada lote, inclusive quanto à composição nutricional, apresentação, registro sanitário, validade, acondicionamento e demais requisitos específicos. Também favorece a responsabilização do

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



fornecedor em caso de falhas, já que delimita com maior precisão o escopo de cada contratação. Assim, o parcelamento aqui adotado não implica fragmentação desordenada, mas sim organização racional do objeto em conjuntos tecnicamente coerentes.

Ressalta-se, portanto, que a opção pelo parcelamento não decorre de mera liberalidade administrativa, mas de avaliação concreta de que o objeto admite divisão útil, técnica e economicamente vantajosa. A Administração não está promovendo separação artificial ou desnecessária, mas estruturando a contratação de forma compatível com a diversidade dos produtos demandados, com a realidade do mercado fornecedor e com a necessidade de assegurar suporte nutricional adequado aos usuários do sistema municipal de saúde. O agrupamento em lotes por características comuns permite compatibilizar eficiência logística, segurança assistencial, competitividade e racionalidade administrativa.

Dessa forma, a contratação **com parcelamento da solução**, mediante **agrupamento de itens com características comuns em lotes**, mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a execução eficiente, segura e satisfatória do fornecimento pretendido, preservar o interesse público e garantir suporte nutricional compatível com as necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade da ação administrativa.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência (TR).

2.1 Justificativa da contratação: A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte nutricional adequado a usuários assistidos pela rede municipal de saúde do Município de Pereiro/CE, no âmbito da Secretaria de Saúde e Saneamento, especialmente àqueles que, por condições clínicas específicas, não conseguem manter ingestão alimentar suficiente por via oral ou necessitam de controle rigoroso de nutrientes. Suplementos alimentares e dietas enterais são essenciais para prevenir e tratar desnutrição, perda de massa corporal, agravamento de doenças e complicações associadas a estados de fragilidade, contribuindo para recuperação, cicatrização, resposta imunológica, manutenção de força e melhor prognóstico clínico. A disponibilização regular desses itens é indispensável para garantir continuidade de cuidados em pacientes com condições crônicas, pós-operatórios, doenças neurológicas, oncológicas, gastrointestinais, idosos frágeis e outros perfis que demandem terapia nutricional, inclusive em contexto domiciliar ou ambulatorial, conforme avaliação e prescrição profissional. Os insumos correlatos são igualmente necessários para a administração segura e adequada das dietas, assegurando higiene, controle e efetividade do suporte ofertado. A ausência ou descontinuidade desses recursos pode levar a piora do quadro clínico, aumento de internações, maior risco de complicações e elevação da demanda por atendimentos de urgência, com impactos diretos na qualidade de vida do paciente e na eficiência do sistema. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao garantir assistência integral e humanizada, fortalecendo o cuidado nutricional como componente essencial do tratamento e da reabilitação dos usuários do SUS no Município.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme consta das informações básicas desse TR.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO: A solução adotada consiste na **contratação de empresa apta ao fornecimento de suplementos alimentares (dietas enterais) e insumos correlatos**, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais (inclusive demandas administrativas e mandados judiciais) da **Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE**, com a finalidade de assegurar suporte nutricional adequado aos usuários conforme indicação clínica e prescrição profissional. Os itens deverão ser fornecidos em conformidade com as

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



especificações técnicas, quantitativos estimados, prazos de entrega e critérios de execução estabelecidos no processo de contratação, observadas as exigências sanitárias, nutricionais e operacionais aplicáveis à natureza do objeto.

A contratação visa assegurar a disponibilidade regular de fórmulas nutricionais e insumos necessários ao cuidado de pacientes que demandam terapia nutricional especializada, especialmente aqueles que apresentam condições clínicas que comprometem ou impossibilitam a ingestão alimentar adequada por via oral, ou que necessitam de controle específico de nutrientes, densidade calórica, volume, composição proteica, perfil de fibras, osmolaridade ou outros parâmetros definidos por avaliação profissional. A solução busca garantir maior segurança assistencial, continuidade terapêutica e melhor resposta clínica, evitando que a Administração precise recorrer a aquisições fragmentadas, emergenciais ou despadronizadas, que poderiam comprometer a regularidade do atendimento e a eficiência do cuidado em saúde.

A modelagem adotada transfere à contratada a responsabilidade pelo fornecimento regular dos suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, permitindo à Administração concentrar-se na organização da assistência, no acompanhamento clínico dos usuários e na fiscalização do cumprimento contratual. Sob a perspectiva funcional, a contratação mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, pois a solução escolhida oferece maior aderência ao uso pretendido, ao permitir definição precisa das especificações dos produtos, seleção de fornecedor com capacidade técnica e logística compatíveis e controle mais direto sobre o fornecimento, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da segurança sanitária e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.1 Especificações do produto/fornecimento e obrigações da contratada

a) A contratada deverá fornecer os suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos conforme demanda formalizada pela Administração, observando os quantitativos, especificações, locais, datas e prazos definidos pela Secretaria de Saúde e Saneamento, de acordo com as necessidades assistenciais identificadas e as prescrições técnicas correspondentes.

b) Os produtos fornecidos deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes do processo de contratação, incluindo, quando aplicável, composição nutricional, volume, densidade calórica, indicação de uso, forma de apresentação, via de administração, tipo de embalagem, registro sanitário, lote, fabricação e validade.

c) A contratada deverá manter capacidade operacional compatível com a demanda do Município, assegurando regularidade no fornecimento e condições de atender solicitações dentro dos prazos fixados pela Administração, inclusive em situações que exijam reposição tempestiva para evitar interrupção do suporte nutricional dos pacientes assistidos.

d) Os produtos fornecidos deverão observar padrões mínimos de qualidade, segurança, conservação e adequação ao uso clínico, devendo estar dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto ao armazenamento, transporte e integridade das embalagens.

e) A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo acondicionamento, transporte e entrega dos itens, utilizando meios adequados para preservar a integridade, a qualidade e a segurança dos produtos até sua disponibilização à Administração.

f) Sempre que exigido no processo de contratação, a contratada deverá apresentar descrição detalhada dos itens ofertados, com indicação da composição nutricional, porção, volume, indicação clínica, registro sanitário e demais características técnicas relevantes, de modo a permitir a adequada fiscalização da conformidade do fornecimento.

g) A contratada deverá observar as orientações da contratante quanto à forma de entrega, organização e identificação dos itens, incluindo eventual separação por tipo de fórmula, perfil



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



de paciente, unidade de saúde ou modalidade de atendimento, quando tal detalhamento for previamente informado pela Administração.

h) Para fins de controle e fiscalização, a contratada deverá manter registros mínimos das entregas realizadas, contendo, quando cabível, identificação da unidade atendida, data, horário, quantitativo fornecido, lote, validade e responsável pelo recebimento.

i) A contratante poderá solicitar adequações operacionais relacionadas ao local de entrega, à forma de acondicionamento e à identificação dos itens, desde que compatíveis com o objeto e com os limites da contratação.

j) A contratada deverá substituir, às suas expensas, os itens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, com sinais de avaria, armazenamento inadequado, validade incompatível, defeito de fabricação ou qualquer outra desconformidade que prejudique a finalidade da contratação.

3.2 Os itens serão recusados nos seguintes casos

a) Quando possuírem qualidade inferior ou fora do padrão exigido pela Secretaria contratante, em desconformidade com as especificações definidas no processo de contratação.

b) Quando forem entregues em quantidades menores do que as solicitadas pela Administração, comprometendo o atendimento da demanda assistencial programada.

c) Quando apresentarem contaminação, alteração física, química ou microbiológica, ou qualquer condição que os torne impróprios para uso e consumo conforme sua finalidade clínica.

d) Quando apresentarem aparência inadequada, alteração de cor, odor, textura, consistência, separação de fases, vazamento ou qualquer aspecto incompatível com a natureza do produto fornecido.

e) Quando forem entregues com embalagem violada, inadequada ou em condições que comprometam a integridade, a higiene, a conservação, a rastreabilidade e a segurança do produto.

f) Quando forem transportados ou entregues em desacordo com as condições mínimas de acondicionamento exigidas, inclusive quanto à temperatura e à conservação, sempre que aplicável.

g) Considerando que o objeto se destina ao atendimento de usuários com necessidade assistencial específica e que a descontinuidade do suporte nutricional pode comprometer a evolução clínica e a segurança do tratamento, não poderá a contratante aguardar indefinidamente a regularização do fornecimento. Assim, constatadas irregularidades no momento da entrega, o item ou os itens serão recusados e devolvidos à contratada, que deverá providenciar a substituição no prazo máximo a ser definido no instrumento convocatório ou contratual, contado da recusa do recebimento, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3 Responsabilidades e Penalidades

A contratada assumirá integral responsabilidade pela adequada execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade, regularidade, pontualidade e conformidade dos itens fornecidos, bem como pelo cumprimento das obrigações sanitárias, fiscais, trabalhistas e demais encargos decorrentes da execução contratual. Em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, entrega de itens em desacordo com as especificações ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo sofrer, conforme a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento contratual;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Sem prejuízo das penalidades administrativas, a contratada poderá responder civil e criminalmente pelos danos eventualmente causados à Administração, aos participantes das atividades atendidas ou a terceiros.

3.4 Fiscalização

A Administração Pública exercerá a fiscalização integral da execução contratual, podendo, a qualquer tempo, verificar a regularidade documental da contratada, exigir comprovações relacionadas às condições sanitárias e operacionais do fornecimento, solicitar registros de entrega e realizar conferência quanto à qualidade, quantidade, validade, apresentação, acondicionamento e pontualidade dos itens fornecidos. A fiscalização poderá ocorrer tanto no momento do recebimento quanto posteriormente, sempre que necessário à verificação da conformidade da execução contratual. Constatadas irregularidades, desconformidades em relação às especificações contratadas ou falhas que comprometam o atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde e Saneamento, a contratada deverá promover as correções cabíveis de forma imediata, inclusive com substituição dos itens, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes e, se for o caso, da rescisão contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.5 Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação encontra fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, da garantia da execução adequada do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de **Atestado de Capacidade Técnica** no presente processo de contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua **experiência comprovada na execução de fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação**, garantindo à Administração Pública maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui o dever de estabelecer critérios de habilitação que permitam verificar se os licitantes possuem qualificação técnica suficiente para cumprir as obrigações contratuais, evitando a contratação de empresas que não disponham de capacidade operacional ou experiência adequada para a execução dos serviços pretendidos.

Nesse contexto, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui instrumento idôneo para comprovar que a empresa licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, demonstrando possuir experiência prática, estrutura organizacional e conhecimento operacional necessários para a adequada prestação dos serviços.

A exigência de experiência anterior mostra-se especialmente relevante para reduzir riscos administrativos, tais como:

- inexecução contratual;
- prestação inadequada dos serviços;
- paralisação das atividades contratadas;
- prejuízos ao interesse público decorrentes de falhas operacionais.

Além disso, a comprovação de capacidade técnica contribui para garantir que a empresa selecionada possua condições reais de cumprir as obrigações contratuais com eficiência, regularidade e qualidade, promovendo maior confiabilidade no processo de contratação e maior segurança para a Administração Pública.

Importa destacar que tal exigência não possui caráter restritivo ou limitador da competitividade, uma vez que se limita à comprovação de experiência compatível com o



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



objeto da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia entre os licitantes.

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo resguardar o interesse público, garantir a boa execução contratual e prevenir a contratação de empresas sem experiência ou estrutura adequada, contribuindo para que os serviços sejam executados de forma satisfatória e em conformidade com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a previsão dessa exigência no instrumento convocatório encontra respaldo na legislação vigente e representa medida legítima e necessária para assegurar a eficiência, qualidade e segurança na execução do objeto contratual.

Destarte, as exigências de qualificação técnica mostram-se diretamente vinculadas ao objeto, observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e têm por finalidade resguardar o interesse público, garantindo que a futura contratada possua capacidade técnica comprovada para executar os fornecimentos com qualidade, segurança jurídica e efetividade, minimizando riscos de falhas, retrabalho ou prejuízo à Administração.

3.6 Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

3.7 Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: De modo geral, o objeto relacionado a esta contratação deverá ser entregue pelo fornecedor conforme as especificações estabelecidas no Edital. O fornecedor será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**



previstas na legislação pertinente, garantindo a qualidade e a conformidade do item entregue, que deverá seguir as normas técnicas vigentes, com boa qualidade e aceitação no mercado.

4.1 De maneira específica, para a contratação do objeto deste TR, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

a) A contratada deverá executar o serviço ou entregar o bem, objeto da contratação, no prazo estabelecido, em conformidade com a padronização adotada pelo órgão, com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e requisitos de desempenho, atendendo à solicitação da contratante, conforme Ordem de Serviço ou Ordem de Compra, no endereço indicado no instrumento convocatório.

b) A contratada deverá executar diretamente os serviços ou entregar os bens contratados, sendo vedada a transferência da responsabilidade contratual a terceiros, empresas ou instituições de qualquer natureza.

c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais e acessórios necessários à plena execução do objeto, sejam serviços ou bens, tais como fretes, impostos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual, devendo ser apresentados os comprovantes quando solicitados pelo município.

d) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (manual, digital ou eletrônica) e as demais rubricadas pelo licitante ou representante legal. A proposta deverá ainda conter a indicação de instituição bancária, número da conta e agência, para fins de pagamento.

e) Todas as especificações do objeto constantes na proposta – sejam relativas a serviços (escopo, metodologia, prazos, condições de execução) ou a bens (marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência, entre outras referências) – vinculam a contratada.

f) Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de forma a evitar acréscimos de custos desnecessários e restrição à competitividade.

g) A contratada deverá declarar que atende integralmente aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

h) Será exigida a apresentação da documentação de habilitação apenas do licitante vencedor, salvo nas hipóteses em que a fase de habilitação preceder à fase de julgamento.

i) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

j) A contratada deverá atender integralmente aos regulamentos aplicáveis, apresentando os registros e comprovações oficiais cabíveis.

k) Quando aplicável, os bens fornecidos ou serviços executados deverão observar critérios socioambientais em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), bem como legislações estaduais e municipais correlatas, apresentando, quando couber, registros e comprovações oficiais pertinentes.

l) A contratada deverá obedecer às Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis aos bens ou serviços objeto da contratação.

m) A execução do objeto deverá observar soluções que assegurem desempenho técnico-profissional adequado, eficiência operacional e baixo consumo de energia, sempre que pertinente.

n) A contratada deverá cumprir rigorosamente as regras e condições previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, no Contrato, na Proposta apresentada e em seus documentos complementares, conforme o caso.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



5 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS: A adoção de critérios de sustentabilidade no Processo Licitatório constitui um instrumento estratégico para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, incorporando parâmetros ambientais, sociais e econômicos que orientam a escolha de bens e serviços. Tais critérios estimulam a criação e o fortalecimento de um mercado verde, ao exigir dos fornecedores práticas mais responsáveis, como a melhoria dos processos produtivos, a gestão ambiental eficiente e a oferta de produtos que facilitem a reciclagem, apresentem maior durabilidade, gerem menos resíduos e demandem menor consumo de matéria-prima, água e energia. Considerando que a Administração Pública figura como um dos principais agentes econômicos do país, sua atuação como compradora responsável induz transformações positivas no setor privado, promovendo o aprimoramento contínuo das práticas empresariais e incentivando a adoção de padrões mais sustentáveis mesmo entre aqueles que ainda não os possuem. Assim, a incorporação de exigências ambientais nesta licitação visa não apenas mitigar eventuais impactos negativos ao meio ambiente, mas também impulsionar Políticas Públicas voltadas à proteção ambiental, à equidade social e ao crescimento econômico, fortalecendo o compromisso institucional do município com os objetivos de desenvolvimento sustentável e gerando benefícios concretos para toda a sociedade (MACÊDO, 2018).

Para que os procedimentos licitatórios promovam o uso racional e eficiente dos recursos naturais, é imprescindível que a relação de itens a serem adquiridos permita a identificação de produtos que apresentem menor impacto ambiental, que atendam integralmente às especificações técnicas de uso e que incorporem atributos relacionados à sustentabilidade social e econômica. Dessa forma, o processo de aquisição pública não se limita à análise dos aspectos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos produtos — que compreende a extração da matéria-prima, os processos produtivos, a utilização e a destinação final —, mas também considera critérios tradicionais inerentes às licitações, como a avaliação do custo e da qualidade. Esse equilíbrio entre desempenho ambiental e eficiência econômica caracteriza o conceito de ecoeficiência, que se traduz na oferta de bens e serviços de qualidade, com preços competitivos, capazes de satisfazer as necessidades da Administração Pública, ao mesmo tempo em que minimizam os impactos negativos sobre o meio ambiente e reduzem a exploração dos recursos naturais (KRUMMENAUER *et al.*, 2010).

Assim, em atendimento à Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos Editais de Licitações promovidos pela Administração Pública, buscou-se atribuir requisitos técnicos que atendam às exigências ambientais atuais, bem como o alcance de alternativas que apresentem um nível de qualidade aceitável sem perder de vista a questão da economicidade e competitividade da licitação.

A contratação de solução destinada ao fornecimento de **suplementos alimentares (dietas enterais) e insumos correlatos**, visando atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE e assegurar suporte nutricional adequado aos usuários conforme indicação clínica, pode gerar impactos ambientais associados, principalmente, ao uso de embalagens primárias e secundárias dos produtos, à geração de resíduos sólidos comuns e resíduos decorrentes do consumo de insumos correlatos, ao consumo de materiais utilizados no acondicionamento e transporte, bem como aos deslocamentos necessários para entrega dos itens nos locais indicados pela Administração. A adoção de critérios de sustentabilidade em contratações públicas constitui medida relevante para reduzir tais impactos, conciliando economicidade, qualidade, segurança sanitária e responsabilidade socioambiental na escolha da solução, além de estimular práticas mais responsáveis por parte dos fornecedores.

No caso concreto, o objeto foi estruturado para o fornecimento de fórmulas nutricionais, dietas enterais e insumos correlatos destinados ao suporte assistencial de usuários com



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



necessidades clínicas específicas, o que envolve produtos industrializados, embalagens individuais ou fracionadas, materiais de acondicionamento, transporte e, em muitos casos, insumos auxiliares utilizados na administração da terapia nutricional. Tais características evidenciam que a contratação envolve etapas de armazenamento, conservação, separação, transporte e entrega dos produtos, as quais podem gerar resíduos de papel, papelão, plástico, invólucros, recipientes, frascos, caixas e outros materiais empregados na cadeia de fornecimento. Além disso, por se tratar de atendimento vinculado à rede municipal de saúde e, eventualmente, a usuários em acompanhamento domiciliar ou ambulatorial, também devem ser considerados os impactos indiretos decorrentes da logística de distribuição dos produtos.

O impacto ambiental mais perceptível relaciona-se à **geração de resíduos sólidos** decorrentes das embalagens utilizadas para preservar a integridade, a higiene, a rastreabilidade e a conservação dos suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos até o momento do uso. Como os itens devem ser entregues em condições adequadas de segurança sanitária, com embalagens íntegras, identificação de lote e validade, é natural a utilização de caixas, recipientes, invólucros e demais materiais de acondicionamento, os quais, se não forem racionalmente empregados ou corretamente destinados, podem aumentar o volume de resíduos gerados nas unidades atendidas. Também se inserem entre os impactos possíveis o consumo de materiais, energia e recursos logísticos ao longo da cadeia de fornecimento, bem como as emissões indiretas associadas ao transporte dos produtos até os pontos de entrega.

Por outro lado, a própria contratação, quando adequadamente estruturada, pode produzir efeitos ambientais positivos. A centralização do fornecimento em empresa apta permite maior padronização de processos, melhor planejamento logístico, redução de desperdícios, controle mais eficiente de validade e racionalização do uso de materiais de embalagem, especialmente quando se exige do fornecedor práticas compatíveis com sustentabilidade, segurança sanitária e eficiência operacional. A organização prévia das entregas, conforme demanda da Secretaria de Saúde e Saneamento, também pode contribuir para otimizar rotas, evitar deslocamentos desnecessários e reduzir perdas de produtos por falhas de acondicionamento, transporte inadequado ou vencimento prematuro.

Para mitigar os possíveis impactos negativos, recomenda-se incorporar ao processo exigências proporcionais ao objeto, voltadas à racionalização do uso de embalagens, à correta destinação dos resíduos gerados, ao planejamento logístico das entregas e à adoção de boas práticas de armazenamento, conservação e transporte. Tais medidas devem ser objetivas e verificáveis pela fiscalização contratual, de modo a assegurar alinhamento entre a execução do objeto, a segurança assistencial dos usuários e os princípios de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

5.1 Requisitos ambientais que devem ser seguidos para que a contratação do objeto ocorra

5.1.1 Controle e racionalização de embalagens e materiais de acondicionamento

a) Exigir que a contratada utilize embalagens adequadas à natureza dos suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos, em quantidade compatível com a necessidade de conservação, transporte, rastreabilidade e higiene, evitando excessos e desperdícios.

b) Recomendar, sempre que possível, o emprego de embalagens recicláveis, recicladas ou de menor impacto ambiental, desde que não haja prejuízo à segurança sanitária, à integridade dos produtos e às exigências regulatórias aplicáveis.

5.1.2 Gerenciamento de resíduos sólidos gerados na execução do objeto

a) Estabelecer que a contratada adote práticas voltadas à redução da geração de resíduos na separação, acondicionamento, embalagem e transporte dos itens fornecidos.

b) Prever, quando aplicável, orientação quanto à segregação de resíduos recicláveis e



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



rejeitos, especialmente papel, papelão, plástico e outros materiais normalmente utilizados no acondicionamento das dietas enterais, suplementos e insumos correlatos.

5.1.3 Uso racional de recursos na armazenagem e logística de fornecimento

a) Exigir que a contratada adote procedimentos compatíveis com o uso racional de energia, materiais e recursos operacionais em suas rotinas de armazenamento, separação, embalagem e transporte, evitando desperdícios sem comprometer a qualidade e a segurança dos produtos.

b) Recomendar a utilização de métodos operacionais mais eficientes, capazes de compatibilizar economicidade, regularidade do fornecimento e responsabilidade ambiental.

5.1.4 Planejamento logístico e redução de impactos com transporte

a) Prever que a contratada organize a logística de entrega de forma racional, buscando otimizar rotas, horários e quantitativos, com vistas à redução de deslocamentos desnecessários, atrasos e emissões indiretas associadas ao transporte.

b) Exigir que os itens sejam transportados em condições adequadas de conservação, higiene, integridade e segurança, evitando perdas, avarias e descarte prematuro de produtos ou embalagens.

5.1.5 Boas práticas de armazenamento, conservação e prevenção de perdas

a) Exigir que a contratada observe boas práticas de armazenamento, acondicionamento e transporte dos suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos, em conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis.

b) Recomendar a adoção de medidas que reduzam perdas por vencimento, avarias, acondicionamento inadequado ou falhas logísticas, contribuindo para o melhor aproveitamento dos produtos e para a diminuição do desperdício.

5.1.6 Compatibilidade entre sustentabilidade, qualidade e segurança assistencial

a) Prever que as práticas ambientais adotadas pela contratada sejam compatíveis com a qualidade exigida para os produtos fornecidos, com a segurança assistencial dos usuários e com a economicidade da contratação, em consonância com os parâmetros de ecoeficiência aplicáveis às compras públicas.

b) As exigências ambientais deverão guardar proporcionalidade com o objeto, sem comprometer a competitividade do certame nem a adequada satisfação da necessidade administrativa e clínica da Secretaria de Saúde e Saneamento.

5.1.7 Registros e evidências mínimas para fiscalização

a) Exigir que a contratada mantenha, quando solicitado pela fiscalização, informações mínimas sobre as condições de acondicionamento, transporte e entrega dos itens, bem como sobre práticas adotadas para redução de desperdícios e racionalização de materiais.

b) Tais registros poderão subsidiar o acompanhamento contratual, o aperfeiçoamento das futuras contratações e a verificação do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas pela Administração.

5.2 Base legal e normativa ambiental aplicável (com observância de atualizações)

Para os diversos objetos de contratação, podem ser estabelecidos **critérios de sustentabilidade em conformidade com as legislações e normas municipais, estaduais e federais aplicáveis**. A seguir, apresentam-se as principais leis e normas relacionadas ao objeto a ser licitado, para consulta e referência técnica, ressaltando-se que as atualizações futuras dessas leis e normas também deverão ser observadas ao longo da execução do contrato:

a) **Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938/1981):** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

b) **Capítulo da Constituição Federal (CF) sobre o meio ambiente (Artigo 225/1988):** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



c) **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998):** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; estabelece penas e medidas administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, como por exemplo o descarte irregular de resíduos.

d) **Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA – Lei nº 9.795/1999):** Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

e) **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010):** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências; estabelece diretrizes para a coleta, o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.

f) **Normativas de Licitações Sustentáveis:** Alguns Órgãos Públicos adotam normativas específicas para licitações que incentivam a contratação sustentável.

g) **Importantes Normas Técnicas da ABNT:** Existem diversas normas técnicas relacionadas aos variados objetos de licitação que abordam aspectos ambientais, como a destinação de resíduos, o uso de materiais recicláveis e a eficiência energética.

- As principais Normas Técnicas da ABNT relacionadas a licitações com foco em sustentabilidade ambiental abrangem diretrizes para destinação de resíduos, uso de materiais recicláveis, eficiência energética e práticas sustentáveis em produtos e serviços. A ABNT NBR 10004, por exemplo, classifica resíduos sólidos quanto à sua periculosidade, servindo de base para a correta segregação e destinação, conforme orientado também pela ABNT NBR 10.004, que detalha o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada. Em relação à eficiência energética, a ABNT NBR ISO 50.001 estabelece requisitos para a implementação de Sistemas de Gestão de Energia, possibilitando que empresas e instituições públicas reduzam o consumo de energia e minimizem emissões de gases de efeito estufa. No contexto de Aquisições e Contratações Públicas, a adoção dessas normas técnicas fortalece a garantia de que os produtos e serviços contratados atendem a critérios de sustentabilidade, assegurando que o Processo Licitatório contribua efetivamente para a proteção ambiental e para o desenvolvimento de uma economia circular.

6 - SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

7 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (CONDIÇÕES DE ENTREGA):

8.1 O Objeto, desta licitação, Aquisição de suplementos alimentares (dietas enterais) e insumos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais (inclusive demandas administrativas e mandados judiciais), deverá atender a Secretaria de Saúde e Saneamento, do Município Pereiro/CE.

8.2 O fornecimento será executado conforme discriminado abaixo:

8.2.1 O fornecimento será efetuado conforme necessidade, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da expedição da “Ordem de Compras” pelas secretarias contratantes, podendo ser prorrogado caso seja solicitado antes do prazo de entrega concluído, desde que devidamente justificado.

8.3 O objeto desta licitação, serão recusados nos seguintes casos:

8.3.1 Possuírem qualidade fora do padrão do exigido pela secretaria contratante;

8.3.2 Forem enviados em quantidades menores que o solicitado;

8.4 O item que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



8.4.1 Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

8.4.2 Sendo necessárias providências por parte do fornecedor, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, no ato convocatório e na minuta do contrato (anexo I).

8.5 O fornecimento, deve ser feito por meio de documento de “Ordem de Compra”, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as mesmas.

8.6 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta licitação, bem como a respeito da qualidade, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos mesmos.

8.7 A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante nota fiscal dos fornecidos, das quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE ou órgãos requisitantes de acordo com o CNPJ informado na “Ordem de Compras”.

8.7.1 O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

8.7.2 Deverá vir acompanhada a Fatura da Nota Fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

9 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

9.1 Não será admitida a entrega do objeto desta licitação, pela contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).

9.1.1 Os fornecimentos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Compra ou outro instrumento similar.

9.2 De posse dos documentos que devem acompanhar o objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo Fiscal de Contratos, servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



9.2.1 Quanto ao recebimento pelo Fiscal de Contratos, servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos;

9.2.2 Aprovando os após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os produtos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários;

9.2.3 Na hipótese de irregularidades, somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos fornecedores e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 Fiscalização:

10.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, caput](#));

10.6.2 A contratante é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

10.6.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Pereiro/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.7 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato.

10.7.1 Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 10º do Anexo VI - Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023):

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**



- V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.
- XVII As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias;
- XVIII Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.8 Gestor do Contrato (Artigo 8º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023):
- I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente a contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

10.8.1 A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso I, do § 1º, do art. 7º, do Anexo VI do Decreto 310/2023, quando referentes aos documentos comprobatórios arrolados no art. 57, deste Decreto, poderão ser efetivados por amostragem.

a) Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado;

b) O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1 **Do Recebimento:** O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

11.1.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos neste termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

11.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

11.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

11.8 **Da Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

11.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.9.1 O prazo de validade;

11.9.2 A data da emissão;

11.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

11.9.4 O período respectivo de execução do contrato.

11.9.5 O valor a pagar; e

11.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, quando esta não for possível de verificar mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018)

11.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou ao município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14.1 A regularização poderá ser feita mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

11.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao Município.

12 - PRAZO DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

12.2 Forma de pagamento:

12.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2 Forma de fornecimento:

13.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito na Ordem de Compra enviado a contratada.

14 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.1 - Habilitação jurídica:

14.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



14.1.3 No caso de sociedade simples: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante;

14.1.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

14.1.5 No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante;

14.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

14.1.7 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

14.1.8 Cópia de documento oficial com foto e CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

14.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2 Prova de inscrição na:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.3 - Regularidade fiscal e trabalhista:

14.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

14.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

14.3.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

14.4 Qualificação técnica:

14.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privado, usuária dos produtos em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou quem este indicar.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 14.4.1 “a”, instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

14.4.2 Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.5 - Qualificação econômico-financeira:

14.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica – Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

14.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado no órgão competente;

a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.6 - Outras exigências:

14.6.1 Declarações complementares: A proponente deverá declarar em documento único;

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Pereiro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



h) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

14.6.2 A licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 187.465,70 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)** e o detalhamento pode ser verificado no anexo II do ETP.

15.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, conforme solicitação de disponibilidade orçamentária das devidas dotações (anexo II).

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) 06.06 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO:

Dotação: 10.122.0037.2.030.0000 - Saúde e Saneamento - Custeio Administrativo.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

16.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 46/2026

DATA DE ELABORAÇÃO: 19/05/2026

1 - INTRODUÇÃO: As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de Políticas Públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos Recursos Públicos. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

2 - UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DESTINADA AO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (DIETAS ENTERAIS) E INSUMOS CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS (INCLUSIVE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E MANDADOS JUDICIAIS) DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE e assegurar suporte nutricional adequado aos usuários conforme indicação clínica.

4 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: O objeto da presente contratação é classificado como **bem/serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



se de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em especificações usuais praticadas no mercado.

A contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE.

5 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A necessidade da contratação de solução destinada ao fornecimento de suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos para atendimento da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE decorre da importância do cuidado nutricional como parte integrante da assistência em saúde, especialmente nos casos em que o usuário apresenta condições clínicas que impedem ou limitam a alimentação oral adequada, ou ainda exigem controle rigoroso da oferta de nutrientes. Nessa perspectiva, Rotenberg e Vargas (2004) assinalam que a nutrição e as práticas alimentares não podem ser compreendidas apenas sob o enfoque biológico, pois envolvem dimensões sociais, culturais e práticas relacionadas à seleção, preparo, distribuição e consumo dos alimentos. Embora essa compreensão seja ampla, ela reforça que o ato de nutrir possui centralidade no cuidado humano e, no campo da saúde pública, exige respostas concretas quando o paciente não consegue suprir, por meios habituais, suas necessidades nutricionais.

No âmbito da assistência em saúde, Bortolini et al. (2020) destacam que os compromissos assumidos no contexto da Década de Ação das Nações Unidas para a Nutrição dialogam com as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, evidenciando que a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde integra o conjunto de ações necessárias à proteção e promoção da saúde da população. Em igual sentido, Mazur, Schmidt, Rigon e Schieferdecker (2014) sustentam que a Segurança Alimentar e Nutricional constitui requisito para o exercício da cidadania e está diretamente vinculada ao Direito Humano à Alimentação Adequada, o que se torna ainda mais relevante nas situações em que o indivíduo depende de cuidados nutricionais específicos para preservação de sua qualidade de vida e bem-estar físico, psicológico e social. Os mesmos autores observam, ainda, que a terapia nutricional vem sendo cada vez mais reconhecida como instrumento relevante tanto para recuperação quanto para manutenção do estado nutricional, produzindo melhores resultados clínicos, com redução do tempo de internação e dos custos assistenciais, uma vez que pacientes adequadamente nutridos tendem a responder melhor aos tratamentos.

Especificamente quanto à nutrição enteral, Passos (2013) explica que a terapia nutricional envolve a avaliação do estado nutricional e a administração de dietas líquidas por via oral ou por sondas posicionadas no trato gastrointestinal. O autor ressalta que, na nutrição enteral, dois fatores podem agravar significativamente a condição clínica dos pacientes: a oferta de aporte nutricional inferior às necessidades calculadas e a contaminação das dietas por micro-organismos em diferentes etapas, desde a fabricação até a administração ao paciente. Por essa razão, a autora enfatiza que as dietas enterais devem apresentar segurança nutricional, higiênica e sanitária, sobretudo porque, em muitos casos, constituem a única fonte de alimentação de pacientes em estado crítico, o que exige cuidados rigorosos de manipulação e administração, bem como a utilização de fórmulas industrializadas aptas a garantir nutrição completa e balanceada.

Essa necessidade mostra-se ainda mais sensível quando o cuidado ocorre fora do ambiente hospitalar. Mazur, Schmidt, Rigon e Schieferdecker (2014) observam que, no contexto domiciliar, diversos fatores podem dificultar a administração adequada da alimentação por sonda, inclusive limitações econômicas que impeçam a aquisição de fórmulas apropriadas. Segundo os autores, a adaptação da família e dos cuidadores à rotina modificada pela terapia nutricional enteral domiciliar pode favorecer insegurança alimentar e nutricional e agravar o estado do paciente, sobretudo quando a manutenção da prescrição impõe custos elevados ao domicílio. Os autores também registram que o uso de fórmulas comerciais vem crescendo em razão do avanço tecnológico e da ampliação do mercado, sendo tais produtos

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



utilizados tanto em hospitais quanto em domicílio, com variação de custo conforme a especificidade da composição nutricional.

Relacionando essas contribuições ao objeto de licitação, verifica-se que a contratação pretendida é necessária para assegurar suporte nutricional adequado aos usuários assistidos pela rede municipal de saúde de Pereiro/CE, especialmente àqueles que, por condições clínicas específicas, não conseguem manter ingestão alimentar suficiente por via oral ou necessitam de terapia nutricional especializada. Nesses casos, os suplementos alimentares e as dietas enterais são indispensáveis para prevenir e enfrentar quadros de desnutrição, perda de massa corporal, comprometimento da cicatrização, redução da resposta imunológica, agravamento de doenças de base e outras complicações associadas à fragilidade clínica. Tal suporte é especialmente relevante para pacientes com doenças crônicas, neurológicas, oncológicas, gastrointestinais, em pós-operatório, idosos frágeis e demais usuários que dependem de acompanhamento nutricional contínuo, inclusive em regime ambulatorial ou domiciliar, conforme prescrição profissional.

Além disso, a contratação também se justifica pela necessidade de fornecimento dos insumos correlatos indispensáveis à administração segura e eficaz das dietas, tendo em vista que a efetividade da terapia nutricional não depende apenas da fórmula prescrita, mas também de condições adequadas de higiene, manipulação, controle e administração. A ausência ou descontinuidade desses itens pode comprometer a qualidade do cuidado, aumentar riscos sanitários, favorecer piora clínica, ampliar a incidência de internações e sobrecarregar a rede pública com demandas evitáveis de urgência e reabilitação.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao viabilizar assistência integral e humanizada aos usuários do SUS no Município de Pereiro/CE, fortalecendo o cuidado nutricional como componente essencial do tratamento e da recuperação clínica. Ao garantir fornecimento regular de suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos, a Administração Municipal contribui para a continuidade terapêutica, para a redução de complicações associadas à deficiência nutricional e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes assistidos, em consonância com a proteção do direito à saúde e à alimentação adequada.

6 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: A contratação prevista está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), com sua execução planejada para o mês de julho de 2026. Essa iniciativa foi cuidadosamente alinhada aos objetivos e diretrizes estabelecidos no planejamento estratégico da administração, garantindo que a implementação ocorra de acordo com as necessidades e prioridades previamente definidas, além de assegurar a conformidade com as metas institucionais estabelecidas para o período.

7 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: De modo geral, o objeto relacionado a esta contratação deverá ser entregue pelo fornecedor conforme as especificações estabelecidas no Edital. O fornecedor será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações previstas na legislação pertinente, garantindo a qualidade e a conformidade do item entregue, que deverá seguir as normas técnicas vigentes, com boa qualidade e aceitação no mercado.

7.1 De maneira específica, para a contratação do objeto deste ETP, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

a) A contratada deverá executar o serviço ou entregar o bem, objeto da contratação, no prazo estabelecido, em conformidade com a padronização adotada pelo órgão, com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e requisitos de desempenho, atendendo à solicitação da contratante, conforme Ordem de Serviço ou Ordem de Compra, no endereço indicado no instrumento convocatório.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- b) A contratada deverá executar diretamente os serviços ou entregar os bens contratados, sendo vedada a transferência da responsabilidade contratual a terceiros, empresas ou instituições de qualquer natureza.
- c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais e acessórios necessários à plena execução do objeto, sejam serviços ou bens, tais como fretes, impostos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual, devendo ser apresentados os comprovantes quando solicitados pelo município.
- d) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (manual, digital ou eletrônica) e as demais rubricadas pelo licitante ou representante legal. A proposta deverá ainda conter a indicação de instituição bancária, número da conta e agência, para fins de pagamento.
- e) Todas as especificações do objeto constantes na proposta – sejam relativas a serviços (escopo, metodologia, prazos, condições de execução) ou a bens (marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência, entre outras referências) – vinculam a contratada.
- f) Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de forma a evitar acréscimos de custos desnecessários e restrição à competitividade.
- g) A contratada deverá declarar que atende integralmente aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- h) Será exigida a apresentação da documentação de habilitação apenas do licitante vencedor, salvo nas hipóteses em que a fase de habilitação preceder à fase de julgamento.
- i) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
- j) A contratada deverá atender integralmente aos regulamentos aplicáveis, apresentando os registros e comprovações oficiais cabíveis.
- k) Quando aplicável, os bens fornecidos ou serviços executados deverão observar critérios socioambientais em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), bem como legislações estaduais e municipais correlatas, apresentando, quando couber, registros e comprovações oficiais pertinentes.
- l) A contratada deverá obedecer às Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis aos bens ou serviços objeto da contratação.
- m) A execução do objeto deverá observar soluções que assegurem desempenho técnico-profissional adequado, eficiência operacional e baixo consumo de energia, sempre que pertinente.
- n) A contratada deverá cumprir rigorosamente as regras e condições previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, no Contrato, na Proposta apresentada e em seus documentos complementares, conforme o caso.

8 - MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: Segundo Duro e Dorneles (2019a), as estimativas numéricas cumprem um papel importante ao oferecer respostas quantitativas de forma ágil, sem exigir exatidão absoluta, mas com precisão suficiente para atender à demanda da situação concreta. Os mesmos autores (2021) complementam que o “número estimado” não é escolhido aleatoriamente, mas resulta de observações e estratégias que buscam uma maior aproximação da realidade, sendo considerado mais preciso quanto menor for seu desvio da quantidade real.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Nesse contexto, embora a matemática esteja historicamente associada à busca pela exatidão — como evidenciam expressões como “matematicamente”, “exatamente” ou “precisamente” —, é possível compreender que, no tratamento de problemas práticos, a estimativa não configura uma contradição, mas sim uma necessidade funcional (DURO; DORNELES, 2019b).

Esta memória de cálculo (Anexo I) é parte integrante do processo de planejamento e fundamenta a escolha das quantidades licitadas, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

A contratação visa atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. As quantidades foram calculadas com base no consumo médio mensal ou trimestral, projetadas para um período de 12 meses, garantindo o estoque necessário para o atendimento contínuo.

1.1 Quantidade de Insumos Necessária

BIOVIT BIOGLUCAN 250ML SEM BIOFARMA

Quantidade necessária por mês: 1 unidade

Quantidade total necessária para 12 meses: 12 unidades

Quantidade adicional (segurança): 1 unidade

Total de unidades para licitação: 13 unidades

EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL

Quantidade necessária por mês: 240 unidades

Quantidade total necessária para 12 meses: 2.880 unidades

Total de unidades para licitação: 2.880 unidades

FIBER MAIS (NESTLÉ) SEM SABOR 260g

Quantidade necessária por mês: 1 unidade

Quantidade total necessária para 12 meses: 12 unidades

Quantidade adicional (segurança): 1 unidade

Total de unidades para licitação: 13 unidades

FÓRMULA INFANTIL INFATRINI EM PÓ – LATA 400G

Quantidade necessária por mês: 11 unidades

Quantidade total necessária para 12 meses: 132 unidades

Total de unidades para licitação: 132 unidades

FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G/XG (PACOTE C/ 16)

Quantidade necessária por mês: 10 unidades

Quantidade total necessária para 12 meses: 120 unidades

Total de unidades para licitação: 120 unidades

FRASCO PARA BOMBA DE INFUSÃO (300ML)

Quantidade necessária por mês: 240 unidades

Quantidade total necessária para 12 meses: 2.880 unidades

Total de unidades para licitação: 2.880 unidades

FRESUBIN PROTEIN POWDER SABOR NEUTRO 300G

Quantidade necessária por mês: 1 unidade

Quantidade total necessária para 12 meses: 12 unidades

Quantidade adicional (segurança): 1 unidade

Total de unidades para licitação: 13 unidades

SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8

Quantidade necessária por mês: 150 unidades

Quantidade total necessária para 12 meses: 1.800 unidades

Total de unidades para licitação: 1.800 unidades

TIRA REAGENTE ACCU-CHEK ACTIVE (CAIXA C/ 50)

Quantidade necessária por trimestre: 396 unidades

Quantidade total necessária para 12 meses (4 trimestres): 1.584 unidades

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**



Quantidade adicional (10% de margem de segurança): 159 unidades

Total de unidades para licitação: 1.743 unidades

1.2 Justificativa para o Cálculo

As quantidades foram definidas para assegurar o fornecimento contínuo durante todo o ano, levando em consideração o consumo prescrito e projetado. Para itens de suplementação e monitoramento glicêmico, foram incluídas margens de segurança para prevenir desabastecimentos decorrentes de variações no consumo ou atrasos logísticos.

1.3 Insumos a serem Licitados - Fundamentação Legal e Administrativa

A Prefeitura Municipal de Pereiro/CE será responsável pela aquisição dos insumos, uma vez que, até o momento, não houve manifestação ou fornecimento por parte da Secretaria Estadual de Saúde. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as tratativas legais (Anexo II), foi incumbida de garantir o fornecimento dos insumos, conforme os direitos de acesso à saúde previstos pela Constituição Federal.

1.4 Resumo do Cálculo de Quantidade para Licitação

A tabela abaixo consolida as descrições técnicas e os quantitativos totais a serem licitados, conforme os cálculos detalhados anteriormente.

Tabela I: especificação detalhada do item, com indicação da respectiva unidade de medida e quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	BIOVIT BIOGLUCAN 250ML SEM BIOFARMA. SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO, FORMULADO COM BETA-GLUCANO DE ALTA PUREZA, UM COMPOSTO NATURAL PROVENIENTE DE FONTES COMO LEVEDURAS E CEREAIS. ESTE SUPLEMENTO É PROJETADO PARA APOIAR E FORTALECER O SISTEMA IMUNOLÓGICO, PROMOVENDO UMA RESPOSTA IMUNOLÓGICA MAIS EFICIENTE E AJUDANDO NA PREVENÇÃO DE INFECÇÕES E DOENÇAS.	FRASCO	13
2	EQUIPO UTILIZADO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. CONTENDO PROTETOR; CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE PERMITINDO O MONITORAMENTO DO FLUXO DE ALIMENTAÇÃO A SER ADMINISTRADA. TUBO FLEXÍVEL DE COLORAÇÃO AZUL EM PVC DE NO MÍNIMO 1,2 M DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	2880
3	FIBER MAIS (NESTLÉ) SEM SABOR 260G. SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, FORMULADO PARA AUXILIAR NO FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO SISTEMA DIGESTIVO, PROMOVENDO A REGULARIZAÇÃO DO INTESTINO. CONTÉM FIBRA ALIMENTAR SOLÚVEL, QUE CONTRIBUI PARA O AUMENTO DO VOLUME FECAL E FACILITA O TRÂNSITO INTESTINAL. IDEAL PARA INDIVÍDUOS COM DISTÚRBIOS INTESTINAIS, COMO CONSTIPAÇÃO OU TRÂNSITO INTESTINAL IRREGULAR.	UNIDADE	13
4	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS – INFATRINI EM PÓ LATA 400G. FÓRMULA POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (1,0 KCAL/ML), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS. INDICADA PARA ALIMENTAÇÃO ORAL OU VIA Sonda EM PACIENTES PEDIÁTRICOS COM DESNUTRIÇÃO OU RISCO NUTRICIONAL AUMENTADO. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM PÓ, ACONDICIONADA EM LATA DE 400G.	UNIDADE	132
5	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO GXG, PACOTE COM 16 UNIDADES TIPO SHORT. FRALDA GERIÁTRICA TAMNHO G/XG, PACOTE COM 16 UNIDADES, HIPOALERGÊNICA, INDICAÇÃO DE QUADRIL 112 A 137 CM, DEVE CONSTAR EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, Nº	PACOTE	120

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**



	LOTE E REGISTRO NO MS. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO ATO DA ENTREGA MANDADO JUDICIAL BIGFRAL/ PLENITUDE		
6	FRASCO PARA BOMBA DE INFUSÃO, FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DE 300ML. FRASCO PARA BOMBA DE INFUSÃO, FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DE 300ML NÃO ESTÉRIL, DEVE CONSTAR EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, Nº LOTE E REGISTRO NO MS. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO ATO DA ENTREGA.	UNIDADE	2880
7	FRESUBIN PROTEIN POWDER SABOR NEUTRO 300G. SUPLEMENTO PROTEICO EM PÓ, DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR NA SUPLEMENTAÇÃO DE PROTEÍNAS DE ALTA QUALIDADE EM PACIENTES COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, COMO EM SITUAÇÕES DE DESNUTRIÇÃO OU CONDIÇÕES DE RECUPERAÇÃO. SUA FÓRMULA CONTÉM PROTEÍNAS DE FÁCIL DIGESTÃO E ABSORÇÃO, SENDO IDEAL PARA COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES COM INGESTÃO INSUFICIENTE DE PROTEÍNAS.	UNIDADE	13
8	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8. SILICONIZADA, FLEXÍVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO. DEVE CONSTAR EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, Nº LOTE E REGISTRO NO MS. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO ATO DA ENTREGA.	UNIDADE	1800
9	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA, ACCU-CHEK ACTIVE, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. COMPATÍVEL EXCLUSIVAMENTE COM O MEDIDOR ACCU-CHEK ACTIVE, COM REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	CAIXA	1743

9 - LEVANTAMENTO DE MERCADO: Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa (s) apta (s), cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Além disso, faz-se necessário a obtenção da proposta mais vantajosa, que represente o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida à necessidade demandada (eficácia/efetividade). A proposta mais vantajosa é ainda, a que, sem prejuízo do desempenho esperado da solução, cause impacto ambiental positivo, mediante obediência aos critérios e adoção de práticas de responsabilidade socioambiental.

Ante o exposto, foram vislumbradas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

9.1 Solução 1: Contratação por licitação usual (ou contratação direta, quando cabível) para fornecimento dos itens

Descrição: Consiste na realização de procedimento licitatório para aquisição dos suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos, com disputa transparente e competitiva, observados os critérios legais vigentes. Conforme o enquadramento jurídico aplicável ao caso concreto, poderá haver contratação direta nas hipóteses legalmente previstas, mediante instrução processual, justificativas e documentação pertinentes. Essa alternativa permite definir com precisão as especificações técnicas dos produtos, padronizar itens conforme a necessidade clínica dos usuários, estabelecer exigências mínimas de qualidade, composição nutricional, forma de apresentação, registro sanitário, validade, condições de armazenamento, transporte e entrega, além de fixar critérios objetivos de recebimento, substituição e controle do fornecimento. Também favorece maior rastreabilidade, fiscalização e segurança assistencial, contribuindo para a continuidade do suporte nutricional e evitando



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



desabastecimento ou interrupções no tratamento dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

9.2 Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços (carona), nos termos do Decreto nº 11.462/2023

Descrição: Trata-se da contratação mediante adesão a Ata de Registro de Preços formalizada por outro órgão ou entidade, possibilitando o aproveitamento de preços e condições previamente registrados, sem necessidade de instaurar novo certame, desde que demonstrada a vantajosidade e a compatibilidade integral com as especificações técnicas requeridas pelo Município, tais como tipo de fórmula, densidade calórica, composição nutricional, volume, indicação de uso, forma de administração, apresentação dos insumos correlatos, exigências sanitárias e prazos de entrega. Embora essa alternativa possa conferir maior celeridade ao procedimento, sua utilização depende da existência de ata vigente integralmente compatível com as necessidades clínicas e assistenciais locais, da disponibilidade dos quantitativos necessários e da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, o que exige cautela para evitar aquisições incompatíveis com os perfis dos pacientes acompanhados pelo Município ou insuficientes para atender adequadamente à demanda existente.

9.3 Solução 3: Sistema de Registro de Preços (SRP) com licitação própria do Município

Descrição: Consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços própria do Município, destinada ao fornecimento de suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos, permitindo contratações parceladas e programadas conforme a demanda efetiva da Secretaria de Saúde e Saneamento durante a vigência da ata. Essa solução pode ser especialmente adequada quando há consumo recorrente e variável, decorrente de novos pacientes, alterações de prescrição, evolução clínica, alta hospitalar com manutenção de terapia nutricional domiciliar e demais oscilações do atendimento assistencial. O SRP possibilita maior flexibilidade para a Administração requisitar os itens conforme necessidade real, reduzindo a necessidade de repetição de certames ao longo do exercício e conferindo previsibilidade de preços registrados. Também favorece a organização logística do abastecimento e a reposição gradual dos produtos, desde que haja compatibilidade entre a estrutura administrativa da Secretaria e a dinâmica do acompanhamento clínico dos usuários.

9.4 Análise das soluções e escolha da alternativa mais adequada

Diante da avaliação das alternativas apresentadas, conclui-se que a **Solução 1 – Contratação por licitação usual (ou contratação direta, quando cabível) para fornecimento dos itens** é a que melhor atende às necessidades específicas do Município de Pereiro/CE para o presente objeto, considerando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança sanitária e adequação clínica do fornecimento.

A escolha se justifica porque a necessidade municipal está centrada em garantir o fornecimento de suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos conforme indicação clínica individualizada, o que exige definição precisa das especificações dos produtos, controle rigoroso de qualidade, observância de requisitos sanitários e adequada compatibilidade entre os itens licitados e os perfis nutricionais dos usuários assistidos. Trata-se de demanda de natureza sensível, vinculada diretamente ao cuidado em saúde, à recuperação clínica, à manutenção do estado nutricional e à prevenção de agravamentos, o que impõe à Administração maior rigor na descrição do objeto e na seleção do fornecedor apto a atender satisfatoriamente às exigências técnicas estabelecidas.

Além disso, a licitação usual permite estruturar o certame com especificações claras e detalhadas sobre composição nutricional, apresentação, forma de uso, requisitos de registro sanitário, validade mínima, condições de transporte e armazenamento, bem como prazos de entrega compatíveis com a necessidade assistencial dos pacientes. Essa modelagem



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



favorece maior segurança na contratação, reduzindo o risco de aquisição de produtos inadequados, incompatíveis com as prescrições profissionais ou insuficientes para garantir a continuidade do suporte nutricional. Também amplia a capacidade de fiscalização contratual, especialmente quanto à qualidade dos produtos, ao cumprimento dos prazos e à substituição de itens que apresentem inconformidades.

A Solução 1 também se mostra mais adequada do que a adesão a atas de terceiros, pois evita a dependência de registros de preços externos que nem sempre contemplam fórmulas e insumos com as características nutricionais e assistenciais exigidas pelo Município. Da mesma forma, embora o Sistema de Registro de Preços seja, em tese, alternativa viável para demandas variáveis, a licitação usual revela-se mais aderente à necessidade particular da Secretaria de Saúde e Saneamento quando o objetivo é manter maior controle direto sobre quantitativos, especificações e cronograma contratual, favorecendo melhor alinhamento entre a contratação e o acompanhamento clínico dos usuários beneficiários.

Dessa forma, ao optar pela **Solução 1**, a Administração preserva a racionalidade do objeto, mantendo foco no fornecimento direto, controlado e tecnicamente orientado dos suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos necessários ao atendimento dos usuários do SUS no Município de Pereiro/CE, promovendo maior previsibilidade, segurança assistencial, controle sanitário e continuidade do cuidado nutricional.

9.5 Considerações finais

Ressalta-se que as soluções foram devidamente analisadas, com a ponderação dos encargos inerentes a cada alternativa e dos respectivos preceitos legais aplicáveis. A solução escolhida atende às determinações legais e se apresenta como a opção mais viável e econômica para a Instituição. Ademais, trata-se de solução já adotada no último exercício (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/239274/licit/172354>), o que contribui

para facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

9.6 Critério de seleção e parâmetros de referência

Acrescenta-se que nos contratos celebrados pelos órgãos pesquisados o modelo praticado para seleção do fornecedor é o **menor preço** oferecido, atendendo aos requisitos técnicos e ambientais, aplicado ao orçamento de referência, tendo como parâmetro a média dos preços obtido conforme Instrução Normativa 65/2021-SEGES e Decreto Municipal nº 310 de 22 de março de 2023.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO: A solução adotada consiste na **contratação de empresa apta ao fornecimento de suplementos alimentares (dietas enterais) e insumos correlatos**, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais (inclusive demandas administrativas e mandados judiciais) da **Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE**, com a finalidade de assegurar suporte nutricional adequado aos usuários conforme indicação clínica e prescrição profissional. Os itens deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados, prazos de entrega e critérios de execução estabelecidos no processo de contratação, observadas as exigências sanitárias, nutricionais e operacionais aplicáveis à natureza do objeto.

A contratação visa assegurar a disponibilidade regular de fórmulas nutricionais e insumos necessários ao cuidado de pacientes que demandam terapia nutricional especializada, especialmente aqueles que apresentam condições clínicas que comprometem ou impossibilitam a ingestão alimentar adequada por via oral, ou que necessitam de controle específico de nutrientes, densidade calórica, volume, composição proteica, perfil de fibras, osmolaridade ou outros parâmetros definidos por avaliação profissional. A solução busca garantir maior segurança assistencial, continuidade terapêutica e melhor resposta clínica, evitando que a Administração precise recorrer a aquisições fragmentadas, emergenciais ou



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



despadronizadas, que poderiam comprometer a regularidade do atendimento e a eficiência do cuidado em saúde.

A modelagem adotada transfere à contratada a responsabilidade pelo fornecimento regular dos suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, permitindo à Administração concentrar-se na organização da assistência, no acompanhamento clínico dos usuários e na fiscalização do cumprimento contratual. Sob a perspectiva funcional, a contratação mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, pois a solução escolhida oferece maior aderência ao uso pretendido, ao permitir definição precisa das especificações dos produtos, seleção de fornecedor com capacidade técnica e logística compatíveis e controle mais direto sobre o fornecimento, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da segurança sanitária e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.1 Especificações do produto/fornecimento e obrigações da contratada

- a) A contratada deverá fornecer os suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos conforme demanda formalizada pela Administração, observando os quantitativos, especificações, locais, datas e prazos definidos pela Secretaria de Saúde e Saneamento, de acordo com as necessidades assistenciais identificadas e as prescrições técnicas correspondentes.
- b) Os produtos fornecidos deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes do processo de contratação, incluindo, quando aplicável, composição nutricional, volume, densidade calórica, indicação de uso, forma de apresentação, via de administração, tipo de embalagem, registro sanitário, lote, fabricação e validade.
- c) A contratada deverá manter capacidade operacional compatível com a demanda do Município, assegurando regularidade no fornecimento e condições de atender solicitações dentro dos prazos fixados pela Administração, inclusive em situações que exijam reposição tempestiva para evitar interrupção do suporte nutricional dos pacientes assistidos.
- d) Os produtos fornecidos deverão observar padrões mínimos de qualidade, segurança, conservação e adequação ao uso clínico, devendo estar dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto ao armazenamento, transporte e integridade das embalagens.
- e) A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo acondicionamento, transporte e entrega dos itens, utilizando meios adequados para preservar a integridade, a qualidade e a segurança dos produtos até sua disponibilização à Administração.
- f) Sempre que exigido no processo de contratação, a contratada deverá apresentar descrição detalhada dos itens ofertados, com indicação da composição nutricional, porção, volume, indicação clínica, registro sanitário e demais características técnicas relevantes, de modo a permitir a adequada fiscalização da conformidade do fornecimento.
- g) A contratada deverá observar as orientações da contratante quanto à forma de entrega, organização e identificação dos itens, incluindo eventual separação por tipo de fórmula, perfil de paciente, unidade de saúde ou modalidade de atendimento, quando tal detalhamento for previamente informado pela Administração.
- h) Para fins de controle e fiscalização, a contratada deverá manter registros mínimos das entregas realizadas, contendo, quando cabível, identificação da unidade atendida, data, horário, quantitativo fornecido, lote, validade e responsável pelo recebimento.
- i) A contratante poderá solicitar adequações operacionais relacionadas ao local de entrega, à forma de acondicionamento e à identificação dos itens, desde que compatíveis com o objeto e com os limites da contratação.
- j) A contratada deverá substituir, às suas expensas, os itens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, com sinais de avaria, armazenamento inadequado, validade incompatível, defeito de fabricação ou qualquer outra desconformidade que prejudique a finalidade da contratação.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



10.2 Os itens serão recusados nos seguintes casos

- a) Quando possuírem qualidade inferior ou fora do padrão exigido pela Secretaria contratante, em desconformidade com as especificações definidas no processo de contratação.
- b) Quando forem entregues em quantidades menores do que as solicitadas pela Administração, comprometendo o atendimento da demanda assistencial programada.
- c) Quando apresentarem contaminação, alteração física, química ou microbiológica, ou qualquer condição que os torne impróprios para uso e consumo conforme sua finalidade clínica.
- d) Quando apresentarem aparência inadequada, alteração de cor, odor, textura, consistência, separação de fases, vazamento ou qualquer aspecto incompatível com a natureza do produto fornecido.
- e) Quando forem entregues com embalagem violada, inadequada ou em condições que comprometam a integridade, a higiene, a conservação, a rastreabilidade e a segurança do produto.
- f) Quando forem transportados ou entregues em desacordo com as condições mínimas de acondicionamento exigidas, inclusive quanto à temperatura e à conservação, sempre que aplicável.
- g) Considerando que o objeto se destina ao atendimento de usuários com necessidade assistencial específica e que a descontinuidade do suporte nutricional pode comprometer a evolução clínica e a segurança do tratamento, não poderá a contratante aguardar indefinidamente a regularização do fornecimento. Assim, constatadas irregularidades no momento da entrega, o item ou os itens serão recusados e devolvidos à contratada, que deverá providenciar a substituição no prazo máximo a ser definido no instrumento convocatório ou contratual, contado da recusa do recebimento, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3 Responsabilidades e Penalidades

A contratada assumirá integral responsabilidade pela adequada execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade, regularidade, pontualidade e conformidade dos itens fornecidos, bem como pelo cumprimento das obrigações sanitárias, fiscais, trabalhistas e demais encargos decorrentes da execução contratual. Em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, entrega de itens em desacordo com as especificações ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo sofrer, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Sem prejuízo das penalidades administrativas, a contratada poderá responder civil e criminalmente pelos danos eventualmente causados à Administração, aos participantes das atividades atendidas ou a terceiros.

10.4 Fiscalização

A Administração Pública exercerá a fiscalização integral da execução contratual, podendo, a qualquer tempo, verificar a regularidade documental da contratada, exigir comprovações relacionadas às condições sanitárias e operacionais do fornecimento, solicitar registros de entrega e realizar conferência quanto à qualidade, quantidade, validade, apresentação, acondicionamento e pontualidade dos itens fornecidos. A fiscalização poderá ocorrer tanto no momento do recebimento quanto posteriormente, sempre que necessário à verificação da conformidade da execução contratual. Constatadas irregularidades, desconformidades em



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



relação às especificações contratadas ou falhas que comprometam o atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde e Saneamento, a contratada deverá promover as correções cabíveis de forma imediata, inclusive com substituição dos itens, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes e, se for o caso, da rescisão contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: A estimativa do valor da contratação referente ao objeto “**contratação de empresa(s) destinada(a) ao fornecimento de suplementos alimentares (dietas enterais) e insumos correlatos, visando atender às necessidades assistenciais (inclusive demandas administrativas e mandados judiciais) da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE**” foi elaborada com base em **pesquisa de preços formalmente instruída**, acompanhada de **justificativas técnicas** e de **mapa de preços detalhado** (Anexo III), em conformidade com a fase preparatória da contratação prevista na Lei nº 14.133/2021. As justificativas juntadas ao processo registram que o orçamento estimado deve integrar o planejamento da despesa pública, com composição dos preços utilizados para sua formação, memória de cálculo e demonstração de vantajosidade econômica e financeira da futura contratação.

No caso concreto, o **critério adotado para a formação do preço estimado** foi a utilização de **pesquisa de preços por cesta de preços aceitáveis, combinada com cotações por e-mail e consultas em links da web**, com apuração da **média aritmética dos valores unitários coletados para cada item**. A justificativa da cesta de preços informa que a Administração privilegiou metodologia compatível com a legislação e com o entendimento dos órgãos de controle, especialmente com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, na IN SEGES/ME nº 65/2021 e em precedentes do TCU, ressaltando a preferência por pesquisa ampla e baseada em múltiplas fontes. O documento também registra que a pesquisa apresentada utilizou sistema informatizado que agrega diversas bases públicas, formando uma “**cesta de preços aceitáveis**”.

De modo complementar, a justificativa sobre **pesquisa direta com fornecedor** esclarece que a Lei nº 14.133/2021 admite a consulta direta a, no mínimo, três fornecedores, desde que haja solicitação formal de cotação e justificativa para a escolha das fontes, destacando, porém, que a utilização exclusiva dessa fonte não é a forma preferencial para atestar vantajosidade. O mesmo documento registra que a Administração pode utilizar parâmetros do art. 23 de forma **combinada ou não**, razão pela qual a formação do orçamento estimado, no presente caso, apoiou-se em múltiplas origens: cesta de preços, cotações por e-mail e links da web.

O **Mapa de Preço nº 2026.05.11-0001**, datado de **28/05/2026**, identifica o objeto como “**aquisição de suplementos alimentares e materiais para dieta enteral, a fim de atender as demandas e mandados judiciais da Secretaria de Saúde e Saneamento de Pereiro-CE**” e apresenta, para cada item, a quantidade estimada, o valor médio unitário e o valor total correspondente. No resumo geral do mapa, consta a consolidação dos seguintes itens: **equipo para alimentação enteral**, **Fiber Mais 260g**, **fórmula infantil Infatrini 400g**, **fralda geriátrica G/XG**, **frasco para bomba de infusão 300ml**, **Fresubin Protein Powder 300g**, **sonda de aspiração traqueal nº 8**, **tira reagente Accu-Chek Active** e **Biovit Bioglucan 250ml**. O documento registra expressamente “**TOTAL LOTE ÚNICO: 187.465,70**” e “**TOTAL GERAL: 187.465,70**”.

O detalhamento por coleta confirma a metodologia adotada. Para cada item, foram consideradas de três a quatro referências de preços, oriundas de **cesta de preços aceitáveis, cotação por e-mail e link da web**, resultando na formação de uma média unitária. A partir dessa média, foi calculado o valor total de cada item mediante multiplicação pela quantidade estimada. Exemplificativamente, o item **equipo para alimentação enteral** teve média unitária de **R\$ 1,49**, totalizando **R\$ 4.291,20**; a **fórmula infantil Infatrini 400g** apresentou média unitária de **R\$ 176,86**, totalizando **R\$ 23.345,52**; e a **tira reagente para**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



medição de glicemia Accu-Chek Active apresentou média unitária de **R\$ 79,00**, totalizando **R\$ 137.697,00**, sendo este o item de maior impacto no orçamento global.

Assim, o **critério de estimativa do valor da contratação** pode ser resumido da seguinte forma: **levantamento de preços por múltiplas fontes admitidas na legislação, com utilização combinada de cesta de preços aceitáveis, cotações por e-mail e consultas em links da web, seguido da apuração da média aritmética do valor unitário de cada item e da consolidação do orçamento pelo somatório dos valores totais estimados do lote único.** Essa metodologia está expressamente refletida nas justificativas do processo e no mapa de preços, que consignam a memória de cálculo e os documentos de suporte do orçamento estimado.

Dessa forma, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, o **preço global estimado da contratação é de R\$ 187.465,70 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)**, correspondente ao **valor total do lote único** constante do **Resumo Geral do Mapa de Preço nº 2026.05.11-0001**.

12 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Pereiro/CE, no presente caso, **opta pelo parcelamento da solução**, mediante o **agrupamento de itens com características comuns em lotes**, tendo em vista que o objeto — **contratação para o fornecimento de suplementos alimentares (dietas enterais) e insumos correlatos, visando atender às necessidades assistenciais (inclusive demandas administrativas e mandados judiciais) da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE e assegurar suporte nutricional adequado aos usuários conforme indicação clínica** — comporta divisão técnica e funcional sem prejuízo da qualidade, da segurança assistencial e da finalidade pública da contratação. Diferentemente de objetos cuja utilidade dependa de execução una e indivisível, a presente contratação envolve o fornecimento de diversos produtos que, embora relacionados ao mesmo campo terapêutico, podem ser organizados em grupos homogêneos conforme sua natureza, finalidade, composição e forma de utilização, o que torna viável e recomendável o parcelamento em lotes.

A adoção do parcelamento, com formação de lotes por afinidade técnica, justifica-se porque os itens abrangidos pelo objeto não apresentam uniformidade absoluta entre si. Há produtos destinados à terapia nutricional enteral com perfis distintos de composição e indicação clínica, suplementos alimentares voltados a necessidades nutricionais específicas e insumos correlatos necessários à administração segura e adequada das dietas. Assim, o agrupamento de itens com características comuns em lotes permite à Administração estruturar a contratação de forma mais racional, favorecendo a seleção de fornecedores com aptidão compatível com cada grupo de produtos, sem exigir que um único contratado, necessariamente, detenha a mesma especialização ou capacidade comercial para todos os itens do objeto. Esse modelo amplia a adequação técnica da contratação e pode favorecer a competitividade, ao permitir a participação de empresas que atuem com maior especialização em determinado segmento do fornecimento.

Sob o ponto de vista técnico-operacional, o parcelamento em lotes homogêneos não compromete a execução da solução, desde que a divisão seja feita com critério e coerência. Ao contrário, essa modelagem tende a melhorar a organização do certame e da futura execução contratual, na medida em que possibilita separar, por exemplo, grupos de fórmulas nutricionais padronizadas, fórmulas com características específicas ou especiais, suplementos voltados à complementação oral e insumos acessórios de administração e suporte. Com isso, preserva-se a lógica clínica e operacional do objeto, sem fragmentação arbitrária, e mantém-se a compatibilidade entre os itens agrupados, facilitando a gestão dos contratos, o recebimento dos produtos, a conferência das especificações e o acompanhamento do desempenho dos fornecedores.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Também sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa, o parcelamento mostra-se vantajoso porque evita a formação de lote excessivamente amplo e heterogêneo, o que poderia restringir a participação de empresas e reduzir a competitividade do certame. Ao agrupar os itens por semelhança técnica e funcional, a Administração aumenta a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas, ajustadas à realidade de mercado de cada conjunto de produtos. Além disso, esse formato reduz o risco de que a contratação integral por fornecedor único resulte em sobrepreço decorrente da necessidade de atendimento de linhas de produtos muito distintas entre si. Dessa forma, o parcelamento por lotes preserva o interesse público ao mesmo tempo em que fortalece a disputa e amplia a chance de contratação mais eficiente.

No campo da gestão contratual e da fiscalização, o parcelamento adotado não representa perda de controle para a Administração, desde que os lotes sejam estruturados de maneira lógica e compatível com o objeto. Ao contrário, a divisão por grupos de itens com características comuns facilita a fiscalização qualitativa, pois permite aferição mais objetiva da conformidade dos produtos entregues com as exigências técnicas de cada lote, inclusive quanto à composição nutricional, apresentação, registro sanitário, validade, acondicionamento e demais requisitos específicos. Também favorece a responsabilização do fornecedor em caso de falhas, já que delimita com maior precisão o escopo de cada contratação. Assim, o parcelamento aqui adotado não implica fragmentação desordenada, mas sim organização racional do objeto em conjuntos tecnicamente coerentes.

Ressalta-se, portanto, que a opção pelo parcelamento não decorre de mera liberalidade administrativa, mas de avaliação concreta de que o objeto admite divisão útil, técnica e economicamente vantajosa. A Administração não está promovendo separação artificial ou desnecessária, mas estruturando a contratação de forma compatível com a diversidade dos produtos demandados, com a realidade do mercado fornecedor e com a necessidade de assegurar suporte nutricional adequado aos usuários do sistema municipal de saúde. O agrupamento em lotes por características comuns permite compatibilizar eficiência logística, segurança assistencial, competitividade e racionalidade administrativa.

Dessa forma, a contratação **com parcelamento da solução**, mediante **agrupamento de itens com características comuns em lotes**, mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a execução eficiente, segura e satisfatória do fornecimento pretendido, preservar o interesse público e garantir suporte nutricional compatível com as necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade da ação administrativa.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: De acordo com informações disponibilizadas no portal oficial de compras do Governo Federal, as **contratações correlatas** são aquelas que possuem relação com o objeto principal, sem serem absolutamente indispensáveis à sua execução, mas que contribuem para sua melhor efetividade. Já as **contratações interdependentes** são aquelas cuja realização é essencial para a plena entrega do objeto contratado, de modo que sua ausência inviabilizaria a execução integral da solução proposta (BRASIL, 2020).

Em reforço a essa distinção, a **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022**, ao tratar das definições aplicáveis ao ETP, conceitua **contratações correlatas** como aquelas “cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si” e **contratações interdependentes** como aquelas que, “por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração”, consolidando a ideia de que as primeiras se vinculam por similitude/afinidade do objeto, enquanto as segundas possuem relação funcional direta com a entrega da solução. Além disso, a norma explicita que o ETP deve registrar as “**contratações correlatas e/ou interdependentes**” e orienta que a **estimativa de quantidades** considere a



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



interdependência com outras contratações, de modo a viabilizar **economia de escala**, o que reforça a necessidade de mapear esses vínculos para assegurar a efetividade do planejamento e a integralidade da solução a ser contratada (BRASIL, 2022).

A contratação para o fornecimento de suplementos alimentares (dietas enterais) e insumos correlatos, visando atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE e assegurar suporte nutricional adequado aos usuários conforme indicação clínica, não deve ser compreendida de forma isolada, pois se insere em uma cadeia mais ampla de ações e contratações voltadas à assistência integral em saúde. Trata-se de objeto diretamente vinculado à manutenção do cuidado clínico e nutricional de pacientes que dependem de terapia nutricional especializada, razão pela qual sua plena efetividade pode guardar relação tanto com contratações de natureza **correlata**, que se vinculam ao mesmo contexto assistencial sem constituírem condição indispensável à execução direta do fornecimento, quanto com contratações **interdependentes**, cuja existência ou adequada execução pode ser necessária para viabilizar, com segurança e efetividade, o uso das dietas e insumos fornecidos. A própria modelagem do objeto, estruturada como fornecimento por licitação usual, reforça que a Administração busca assegurar controle técnico, regularidade do abastecimento e aderência clínica dos produtos, o que demanda integração com outras providências do sistema municipal de saúde.

No âmbito das **contratações correlatas**, incluem-se aquelas que dialogam com a mesma finalidade pública de promoção do cuidado em saúde e do suporte terapêutico ao paciente, mas que podem ser executadas de forma autônoma, sem impedir, por si sós, a formalização e a execução da contratação principal. Enquadram-se nessa categoria, por exemplo, a contratação de **medicamentos e insumos farmacêuticos** utilizados no tratamento das patologias de base dos pacientes assistidos; a aquisição de **materiais médico-hospitalares de uso geral**, empregados no acompanhamento clínico e domiciliar; a contratação de **serviços laboratoriais e exames complementares**, que auxiliam no monitoramento do estado nutricional e metabólico do paciente; a contratação de **serviços de transporte sanitário ou apoio logístico em saúde**, quando destinados ao deslocamento de usuários para avaliação, consulta ou acompanhamento; e a contratação de **serviços especializados de atenção domiciliar, fisioterapia, fonoaudiologia ou reabilitação**, quando relacionados ao cuidado global do paciente. Tais objetos mantêm conexão com o suporte nutricional porque integram o mesmo contexto assistencial e contribuem para a melhora clínica do usuário, mas não se confundem com o fornecimento das dietas enterais e insumos correlatos propriamente dito.

Por outro lado, são **contratações interdependentes** aquelas cuja presença pode ser diretamente necessária para permitir a adequada utilização dos suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos, ou para assegurar que a finalidade pública da contratação seja plenamente alcançada. Nessa condição, podem ser citados, por exemplo, a contratação de **serviços de acompanhamento nutricional especializado**, inclusive com atuação de nutricionista para avaliação, prescrição, reavaliação e ajuste do plano terapêutico; a contratação de **serviços médicos e de enfermagem** voltados ao acompanhamento de pacientes em uso de dieta enteral, especialmente em situações de maior complexidade clínica; e, conforme a organização da rede municipal, a contratação de **serviços de apoio domiciliar ou atenção multiprofissional**, nos casos em que a administração da dieta ocorra no ambiente doméstico com necessidade de supervisão técnica. Nessas hipóteses, a utilidade prática do fornecimento principal pode ficar comprometida se não houver estrutura mínima complementar para prescrição, administração, monitoramento e controle do uso dos produtos.

A distinção entre objetos correlatos e interdependentes, portanto, decorre do grau de vínculo funcional com a contratação principal. Os **correlatos** pertencem ao mesmo universo assistencial e terapêutico, reforçando a política pública de cuidado integral, mas sem

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



constituir condição necessariamente indispensável à entrega material das dietas e suplementos. Já os **interdependentes** possuem relação mais imediata com a operacionalização e a efetividade da terapia nutricional, pois viabilizam a administração adequada dos produtos, o acompanhamento clínico do paciente e a segurança do tratamento. Essa compreensão é particularmente importante no caso concreto, porque o objeto não se limita ao simples fornecimento de produtos de consumo, mas envolve insumos vinculados à recuperação, manutenção e suporte nutricional de usuários em condições clínicas específicas, o que exige integração com outros componentes da assistência em saúde.

Dessa forma, registra-se que a presente contratação possui **correlação** com aquisições e serviços ligados ao cuidado clínico geral, à assistência farmacêutica, ao monitoramento laboratorial e à reabilitação dos usuários, ao passo que apresenta **interdependência** com contratações e providências necessárias à prescrição, administração, monitoramento e utilização segura da terapia nutricional enteral. Essa análise evidencia que o fornecimento de suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos integra uma estratégia assistencial mais ampla, voltada à promoção do cuidado integral, à prevenção de agravamentos clínicos e à melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos pela Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS: A adoção de critérios de sustentabilidade no Processo Licitatório constitui um instrumento estratégico para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, incorporando parâmetros ambientais, sociais e econômicos que orientam a escolha de bens e serviços. Tais critérios estimulam a criação e o fortalecimento de um mercado verde, ao exigir dos fornecedores práticas mais responsáveis, como a melhoria dos processos produtivos, a gestão ambiental eficiente e a oferta de produtos que facilitem a reciclagem, apresentem maior durabilidade, gerem menos resíduos e demandem menor consumo de matéria-prima, água e energia. Considerando que a Administração Pública figura como um dos principais agentes econômicos do país, sua atuação como compradora responsável induz transformações positivas no setor privado, promovendo o aprimoramento contínuo das práticas empresariais e incentivando a adoção de padrões mais sustentáveis mesmo entre aqueles que ainda não os possuem. Assim, a incorporação de exigências ambientais nesta licitação visa não apenas mitigar eventuais impactos negativos ao meio ambiente, mas também impulsionar Políticas Públicas voltadas à proteção ambiental, à equidade social e ao crescimento econômico, fortalecendo o compromisso institucional do município com os objetivos de desenvolvimento sustentável e gerando benefícios concretos para toda a sociedade (MACÊDO, 2018).

Para que os procedimentos licitatórios promovam o uso racional e eficiente dos recursos naturais, é imprescindível que a relação de itens a serem adquiridos permita a identificação de produtos que apresentem menor impacto ambiental, que atendam integralmente às especificações técnicas de uso e que incorporem atributos relacionados à sustentabilidade social e econômica. Dessa forma, o processo de aquisição pública não se limita à análise dos aspectos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos produtos — que compreende a extração da matéria-prima, os processos produtivos, a utilização e a destinação final —, mas também considera critérios tradicionais inerentes às licitações, como a avaliação do custo e da qualidade. Esse equilíbrio entre desempenho ambiental e eficiência econômica caracteriza o conceito de ecoeficiência, que se traduz na oferta de bens e serviços de qualidade, com preços competitivos, capazes de satisfazer as necessidades da Administração Pública, ao mesmo tempo em que minimizam os impactos negativos sobre o meio ambiente e reduzem a exploração dos recursos naturais (KRUMMENAUER *et al.*, 2010).

Assim, em atendimento à Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



nos Editais de Licitações promovidos pela Administração Pública, buscou-se atribuir requisitos técnicos que atendam às exigências ambientais atuais, bem como o alcance de alternativas que apresentem um nível de qualidade aceitável sem perder de vista a questão da economicidade e competitividade da licitação.

A contratação de solução destinada ao fornecimento de **suplementos alimentares (dietas enterais) e insumos correlatos**, visando atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE e assegurar suporte nutricional adequado aos usuários conforme indicação clínica, pode gerar impactos ambientais associados, principalmente, ao uso de embalagens primárias e secundárias dos produtos, à geração de resíduos sólidos comuns e resíduos decorrentes do consumo de insumos correlatos, ao consumo de materiais utilizados no acondicionamento e transporte, bem como aos deslocamentos necessários para entrega dos itens nos locais indicados pela Administração. A adoção de critérios de sustentabilidade em contratações públicas constitui medida relevante para reduzir tais impactos, conciliando economicidade, qualidade, segurança sanitária e responsabilidade socioambiental na escolha da solução, além de estimular práticas mais responsáveis por parte dos fornecedores.

No caso concreto, o objeto foi estruturado para o fornecimento de fórmulas nutricionais, dietas enterais e insumos correlatos destinados ao suporte assistencial de usuários com necessidades clínicas específicas, o que envolve produtos industrializados, embalagens individuais ou fracionadas, materiais de acondicionamento, transporte e, em muitos casos, insumos auxiliares utilizados na administração da terapia nutricional. Tais características evidenciam que a contratação envolve etapas de armazenamento, conservação, separação, transporte e entrega dos produtos, as quais podem gerar resíduos de papel, papelão, plástico, invólucros, recipientes, frascos, caixas e outros materiais empregados na cadeia de fornecimento. Além disso, por se tratar de atendimento vinculado à rede municipal de saúde e, eventualmente, a usuários em acompanhamento domiciliar ou ambulatorial, também devem ser considerados os impactos indiretos decorrentes da logística de distribuição dos produtos.

O impacto ambiental mais perceptível relaciona-se à **geração de resíduos sólidos** decorrentes das embalagens utilizadas para preservar a integridade, a higiene, a rastreabilidade e a conservação dos suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos até o momento do uso. Como os itens devem ser entregues em condições adequadas de segurança sanitária, com embalagens íntegras, identificação de lote e validade, é natural a utilização de caixas, recipientes, invólucros e demais materiais de acondicionamento, os quais, se não forem racionalmente empregados ou corretamente destinados, podem aumentar o volume de resíduos gerados nas unidades atendidas. Também se inserem entre os impactos possíveis o consumo de materiais, energia e recursos logísticos ao longo da cadeia de fornecimento, bem como as emissões indiretas associadas ao transporte dos produtos até os pontos de entrega.

Por outro lado, a própria contratação, quando adequadamente estruturada, pode produzir efeitos ambientais positivos. A centralização do fornecimento em empresa apta permite maior padronização de processos, melhor planejamento logístico, redução de desperdícios, controle mais eficiente de validade e racionalização do uso de materiais de embalagem, especialmente quando se exige do fornecedor práticas compatíveis com sustentabilidade, segurança sanitária e eficiência operacional. A organização prévia das entregas, conforme demanda da Secretaria de Saúde e Saneamento, também pode contribuir para otimizar rotas, evitar deslocamentos desnecessários e reduzir perdas de produtos por falhas de acondicionamento, transporte inadequado ou vencimento prematuro.

Para mitigar os possíveis impactos negativos, recomenda-se incorporar ao processo exigências proporcionais ao objeto, voltadas à racionalização do uso de embalagens, à correta destinação dos resíduos gerados, ao planejamento logístico das entregas e à adoção



de boas práticas de armazenamento, conservação e transporte. Tais medidas devem ser objetivas e verificáveis pela fiscalização contratual, de modo a assegurar alinhamento entre a execução do objeto, a segurança assistencial dos usuários e os princípios de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

14.1 Requisitos ambientais que devem ser seguidos para que a contratação do objeto ocorra

14.1.1 Controle e racionalização de embalagens e materiais de acondicionamento

a) Exigir que a contratada utilize embalagens adequadas à natureza dos suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos, em quantidade compatível com a necessidade de conservação, transporte, rastreabilidade e higiene, evitando excessos e desperdícios.

b) Recomendar, sempre que possível, o emprego de embalagens recicláveis, recicladas ou de menor impacto ambiental, desde que não haja prejuízo à segurança sanitária, à integridade dos produtos e às exigências regulatórias aplicáveis.

14.1.2 Gerenciamento de resíduos sólidos gerados na execução do objeto

a) Estabelecer que a contratada adote práticas voltadas à redução da geração de resíduos na separação, acondicionamento, embalagem e transporte dos itens fornecidos.

b) Prever, quando aplicável, orientação quanto à segregação de resíduos recicláveis e rejeitos, especialmente papel, papelão, plástico e outros materiais normalmente utilizados no acondicionamento das dietas enterais, suplementos e insumos correlatos.

14.1.3 Uso racional de recursos na armazenagem e logística de fornecimento

a) Exigir que a contratada adote procedimentos compatíveis com o uso racional de energia, materiais e recursos operacionais em suas rotinas de armazenamento, separação, embalagem e transporte, evitando desperdícios sem comprometer a qualidade e a segurança dos produtos.

b) Recomendar a utilização de métodos operacionais mais eficientes, capazes de compatibilizar economicidade, regularidade do fornecimento e responsabilidade ambiental.

14.1.4 Planejamento logístico e redução de impactos com transporte

a) Prever que a contratada organize a logística de entrega de forma racional, buscando otimizar rotas, horários e quantitativos, com vistas à redução de deslocamentos desnecessários, atrasos e emissões indiretas associadas ao transporte.

b) Exigir que os itens sejam transportados em condições adequadas de conservação, higiene, integridade e segurança, evitando perdas, avarias e descarte prematuro de produtos ou embalagens.

14.1.5 Boas práticas de armazenamento, conservação e prevenção de perdas

a) Exigir que a contratada observe boas práticas de armazenamento, acondicionamento e transporte dos suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos, em conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis.

b) Recomendar a adoção de medidas que reduzam perdas por vencimento, avarias, acondicionamento inadequado ou falhas logísticas, contribuindo para o melhor aproveitamento dos produtos e para a diminuição do desperdício.

14.1.6 Compatibilidade entre sustentabilidade, qualidade e segurança assistencial

a) Prever que as práticas ambientais adotadas pela contratada sejam compatíveis com a qualidade exigida para os produtos fornecidos, com a segurança assistencial dos usuários e com a economicidade da contratação, em consonância com os parâmetros de ecoeficiência aplicáveis às compras públicas.

b) As exigências ambientais deverão guardar proporcionalidade com o objeto, sem comprometer a competitividade do certame nem a adequada satisfação da necessidade administrativa e clínica da Secretaria de Saúde e Saneamento.

14.1.7 Registros e evidências mínimas para fiscalização



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- a) Exigir que a contratada mantenha, quando solicitado pela fiscalização, informações mínimas sobre as condições de acondicionamento, transporte e entrega dos itens, bem como sobre práticas adotadas para redução de desperdícios e racionalização de materiais.
- b) Tais registros poderão subsidiar o acompanhamento contratual, o aperfeiçoamento das futuras contratações e a verificação do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas pela Administração.

14.2 Base legal e normativa ambiental aplicável (com observância de atualizações)

Para os diversos objetos de contratação, podem ser estabelecidos **critérios de sustentabilidade em conformidade com as legislações e normas municipais, estaduais e federais aplicáveis**. A seguir, apresentam-se as principais leis e normas relacionadas ao objeto a ser licitado, para consulta e referência técnica, ressaltando-se que as atualizações futuras dessas leis e normas também deverão ser observadas ao longo da execução do contrato:

- a) **Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938/1981)**: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- b) **Capítulo da Constituição Federal (CF) sobre o meio ambiente (Artigo 225/1988)**: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.
- c) **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)**: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; estabelece penas e medidas administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, como por exemplo o descarte irregular de resíduos.
- d) **Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA – Lei nº 9.795/1999)**: Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- e) **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010)**: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências; estabelece diretrizes para a coleta, o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.
- f) **Normativas de Licitações Sustentáveis**: Alguns Órgãos Públicos adotam normativas específicas para licitações que incentivam a contratação sustentável.
- g) **Importantes Normas Técnicas da ABNT**: Existem diversas normas técnicas relacionadas aos variados objetos de licitação que abordam aspectos ambientais, como a destinação de resíduos, o uso de materiais recicláveis e a eficiência energética.

- As principais Normas Técnicas da ABNT relacionadas a licitações com foco em sustentabilidade ambiental abrangem diretrizes para destinação de resíduos, uso de materiais recicláveis, eficiência energética e práticas sustentáveis em produtos e serviços. A ABNT NBR 10004, por exemplo, classifica resíduos sólidos quanto à sua periculosidade, servindo de base para a correta segregação e destinação, conforme orientado também pela ABNT NBR 10.004, que detalha o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada. Em relação à eficiência energética, a ABNT NBR ISO 50.001 estabelece requisitos para a implementação de Sistemas de Gestão de Energia, possibilitando que empresas e instituições públicas reduzam o consumo de energia e minimizem emissões de gases de efeito estufa. No contexto de Aquisições e Contratações Públicas, a adoção dessas normas técnicas fortalece a garantia de que os produtos e serviços contratados atendem a critérios de sustentabilidade, assegurando que o Processo Licitatório contribua efetivamente para a proteção ambiental e para o desenvolvimento de uma economia circular.



15 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) está em plena conformidade com as metas e objetivos estabelecidos no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, assegurando que as contratações programadas estejam alinhadas às diretrizes e necessidades institucionais. Além disso, o ETP observa rigorosamente as exigências e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o novo regime de licitações e contratos administrativos, bem como o Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023, que estabelece normas específicas para a gestão e execução das contratações no âmbito municipal. Dessa forma, o documento demonstra o comprometimento com a legalidade, transparência e eficiência no processo de contratação.

16 - RESULTADOS PRETENDIDOS: Os resultados pretendidos com a contratação de empresas destinadas ao fornecimento de suplementos alimentares (dietas enterais) e insumos correlatos para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE consistem, primordialmente, em assegurar **suporte nutricional adequado e contínuo** aos usuários do SUS conforme indicação clínica, especialmente àqueles que apresentam condições que impedem ou limitam a alimentação oral suficiente ou demandam controle rigoroso da oferta de nutrientes. Trata-se de garantir que a nutrição seja efetivamente incorporada como componente do cuidado em saúde, com respostas concretas para situações em que o paciente não consegue suprir suas necessidades por meios habituais, preservando sua estabilidade clínica e funcional.

Pretende-se, como resultado central, **prevenir e enfrentar quadros de desnutrição e suas complicações**, reduzindo perda de massa corporal, comprometimento de cicatrização, redução de resposta imunológica, piora de doenças de base e outros desfechos associados à fragilidade clínica. Ao assegurar disponibilidade regular de fórmulas e suplementos, busca-se melhorar a capacidade de recuperação e manutenção do estado nutricional, com potencial de favorecer melhores resultados terapêuticos, reduzir agravamentos evitáveis e apoiar o manejo de usuários com doenças crônicas, neurológicas, oncológicas, gastrointestinais, em pós-operatório, idosos frágeis e demais pacientes que dependem de acompanhamento nutricional contínuo, inclusive em regime ambulatorial ou domiciliar, conforme prescrição profissional.

Outro resultado pretendido é **assegurar segurança nutricional, higiênico-sanitária e efetividade** da terapia enteral, considerando que, em muitos casos, as dietas podem constituir a única fonte de alimentação do paciente e que falhas no aporte ou contaminações podem agravar significativamente o quadro clínico. Nesse sentido, o fornecimento regular e tecnicamente adequado de dietas enterais industrializadas e suplementos contribui para padronização do cuidado, redução de riscos associados à manipulação inadequada e maior confiabilidade no atendimento, tanto na rede assistencial quanto no contexto domiciliar.

A contratação também busca produzir resultados relevantes na **continuidade terapêutica fora do ambiente hospitalar**, reduzindo barreiras de acesso para famílias e cuidadores, especialmente quando o custo das fórmulas e a complexidade da rotina de administração podem comprometer a aderência ao tratamento e agravar a situação do paciente. Ao viabilizar o fornecimento pelo Município, pretende-se reduzir risco de descontinuidade por limitações econômicas, apoiar a adaptação domiciliar à terapia nutricional e evitar agravamentos que resultem em internações, deslocamentos e sobrecarga da rede por demandas evitáveis.

Além disso, espera-se garantir o fornecimento dos **insumos correlatos indispensáveis à administração segura e eficaz** das dietas, reconhecendo que a efetividade do suporte nutricional depende não apenas da fórmula prescrita, mas também de condições adequadas de higiene, manipulação, controle e administração. A disponibilidade desses insumos reduz o risco de falhas na terapia, diminui ocorrências de complicações associadas à administração



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



inadequada e contribui para a segurança sanitária do cuidado, com impacto direto na qualidade assistencial e na prevenção de piora clínica.

Em síntese, a contratação pretende assegurar assistência integral e humanizada aos usuários do SUS em Pereiro/CE, fortalecendo o cuidado nutricional como componente essencial do tratamento e da recuperação. Ao garantir fornecimento regular de suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos, o Município busca melhorar a qualidade de vida dos pacientes, reduzir complicações relacionadas à deficiência nutricional, minimizar internações e custos evitáveis e reforçar a proteção do direito à saúde e à alimentação adequada, em alinhamento ao interesse público que orienta a política municipal de saúde.

17 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO

CONTRATO: Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização da contratação destinada ao **fornecimento de suplementos alimentares (dietas enterais) e insumos correlatos**, visando atender às necessidades assistenciais (inclusive demandas administrativas e mandados judiciais) da **Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE** e assegurar suporte nutricional adequado aos usuários conforme indicação clínica. Para tanto, é indispensável que o processo esteja devidamente instruído e reflita, de forma consistente, as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, com definição clara do objeto, dos quantitativos estimados, das especificações dos produtos, das condições de fornecimento, dos prazos de entrega, da forma de acondicionamento, transporte e disponibilização dos itens, bem como dos critérios objetivos de recebimento, aceitação e comprovação do fornecimento.

Inicialmente, deve-se confirmar a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional da Secretaria de Saúde e Saneamento e com os instrumentos formais de planejamento do Município, inclusive com a devida previsão no Plano de Contratações Anual do exercício correspondente e a compatibilização com a programação físico-financeira da Administração. Deve-se registrar, ainda, que a contratação observará a vigência contratual com fundamento nos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que a demanda decorre de necessidade assistencial concreta, vinculada à continuidade do cuidado em saúde e ao fornecimento regular de suporte nutricional a usuários acompanhados pela rede municipal. Dessa forma, o prazo de vigência deverá ser estabelecido em conformidade com a natureza do objeto, com a continuidade da necessidade pública a ser atendida, com o planejamento da unidade demandante e com as condições previstas no instrumento contratual, admitindo-se, quando vantajoso para a Administração e devidamente justificado, a prorrogação contratual nos termos legais aplicáveis.

Na sequência, deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária e financeira, com a correta classificação da despesa, indicação da fonte de recursos, registro da dotação e, quando cabível, a respectiva reserva orçamentária, de forma a assegurar lastro para a execução contratual e evitar descontinuidade no fornecimento em razão de insuficiência de recursos. Considerando a natureza do objeto, também deverá ser observada a classificação adequada da despesa, em consonância com a natureza de material de consumo ou de insumo assistencial, conforme o enquadramento técnico-contábil adotado no processo, tendo em vista tratar-se de produtos destinados ao cuidado nutricional de usuários do sistema municipal de saúde.

No âmbito da instrução administrativa, será imprescindível consolidar a definição precisa das especificações dos itens a serem fornecidos, incluindo composição nutricional, apresentação, volume, densidade calórica, forma de administração, prazo de validade, condições de conservação, exigências de registro sanitário, acondicionamento, transporte e entrega, observadas as normas da ANVISA e demais exigências sanitárias aplicáveis. Também deverão estar devidamente delimitadas as obrigações da futura contratada quanto ao

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



fornecimento regular dos produtos, à pontualidade nas entregas, à substituição de itens em desconformidade, à observância dos quantitativos solicitados e ao atendimento das necessidades da Secretaria, de acordo com as prescrições e indicações clínicas formalizadas pela Administração.

Como medida preventiva, recomenda-se que, antes da assinatura do contrato, sejam validados e formalizados os fluxos internos de solicitação, autorização, recebimento, conferência e distribuição dos itens, bem como as regras de comunicação entre contratada e contratante. Também se revela relevante definir, no instrumento contratual e em seus anexos, os elementos mínimos para medição e pagamento, tais como identificação da unidade ou setor solicitante, data e horário da entrega, quantitativo efetivamente fornecido, descrição dos itens entregues, lote, validade, responsável pelo recebimento e registro de eventual recusa ou substituição, permitindo fiscalização objetiva e mitigando riscos de pagamento por fornecimento não executado ou executado em desconformidade com o pactuado.

Deverá ser realizada, ainda, a verificação prévia da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da futura contratada, assegurando sua aptidão para executar o objeto com regularidade e continuidade. No aspecto técnico-operacional, será necessária a análise da conformidade da proposta vencedora com os requisitos definidos no edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à comprovação de que a contratada dispõe de capacidade para fornecer suplementos alimentares, dietas enterais e insumos correlatos nas condições exigidas pela Administração, com estrutura compatível com a demanda do Município e observância das boas práticas sanitárias, logísticas e operacionais pertinentes ao objeto.

Para assegurar a adequada execução contratual, será imprescindível a designação formal do ordenador de despesas e do fiscal do contrato, com atribuições definidas para acompanhar, monitorar e registrar a execução do objeto, verificar a conformidade dos itens fornecidos com as especificações e prazos pactuados, exigir correções quando necessárias e atestar o recebimento regular dos produtos. O acompanhamento sistemático permitirá a identificação tempestiva de eventuais inconformidades, como atraso na entrega, fornecimento em quantidade inferior à solicitada, inadequação de qualidade, divergência de composição, validade insuficiente, problemas de acondicionamento, conservação ou transporte, bem como a adoção de medidas corretivas e a aplicação das sanções cabíveis, preservando o interesse público e a continuidade do suporte nutricional aos usuários.

Por fim, recomenda-se que, antes da assinatura do contrato, seja estruturado um conjunto mínimo de controles e indicadores de acompanhamento, tais como regularidade das entregas, conformidade dos produtos fornecidos, índice de substituições por irregularidade, atendimento dos quantitativos solicitados, adequação dos produtos às especificações clínicas e grau de satisfação da unidade demandante. Esse monitoramento contribuirá para o aprimoramento da gestão contratual, para a correção tempestiva de falhas e para o planejamento de futuras contratações correlatas, assegurando uma atuação administrativa eficiente, transparente e orientada à continuidade do cuidado nutricional ofertado pela Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE.

18 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Este Demandante auxiliado pela Equipe de Planejamento (Anexo IV) declara viável e razoável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária. Diante do levantamento desenvolvido no presente Estudo, este Demandante e Equipe de Planejamento não vislumbram impossibilidade para a concessão. Assim, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Vale ressaltar que o parecer, salvo melhor juízo, tem caráter meramente opinativo e não vinculativo.

19 – REFERÊNCIAS



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



BORTOLINI, Gisele Ane *et al.* Ações de alimentação e nutrição na atenção primária à saúde no Brasil. **Revista Panamericana de Salud Pública**, [S.L.], v. 44, n. 39, p. 1-8, 23 abr. 2020.
BRASIL. Governo Federal. Portal de Compras – Perguntas frequentes: **Qual a diferença entre contratações correlatas e interdependentes?** 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicos-in-no-5-de-2017/2-fase-de-planejamento/2-6-2013-qual-a-diferenca>.

Acesso em: 19 mai. 2026.

BRASIL. **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022**: dispõe sobre a elaboração dos estudos técnicos preliminares - etp, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o sistema etp digital. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022>. Acesso em: 19 mai. 2026.

DURO, Mariana Lima; DORNELES, Beatriz Vargas. Diferentes habilidades de estimativa: um estudo de comparação entre desempenho em tarefas. **Ciência & Educação (Bauru)**, [S.L.], v. 25, n. 1, p. 43-56, jan. 2019a.

DURO, Mariana Lima; DORNELES, Beatriz Vargas. Estimativa numérica de quantidades: um estudo de comparação entre crianças e adultos. **Educação e Pesquisa**, [S.L.], v. 45, p. 1-20, 12 ago. 2019b.

DURO, Mariana Lima; DORNELES, Beatriz Vargas. Estratégias de estimativa numérica de quantidades. **Pro-Posições**, [S.L.], v. 32, p. 1-26, 15 fev. 2021.

KRUMMENAUER, Anne; MENEGUZZI, Álvaro; LOGUERCIO, Andrea Pinto; COSTA, Rodrigo Calçada da; SILVA, Rodrigo Sanchotene. Compras ecoeficientes no setor público. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIAS PARA O MEIO AMBIENTE, 2., 2010, Bento Gonçalves. **Anais [...]**. Bento Gonçalves, 2010. p. 1-8.

MACÊDO, Anderson Lino Braz de. **Licitação Sustentável na Universidade Federal da Paraíba**: análise das práticas para aquisição de materiais de expediente pela prôreitoria administrativa. 2018. 204 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior – Mestrado Profissional, Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

MAZUR, Caryna Eurich; SCHMIDT, Suely Teresinha; RIGON, Silvia do Amaral; SCHIEFERDECKER, Maria Eliana Madalozzo. Terapia Nutricional Enteral Domiciliar: interface entre direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional. **DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 757–769, 2014.

PASSOS, Luciana Dieguez Ferreira. **Avaliação físico-química, microbiológica e dos processos de produção da dieta enteral administrada em uma unidade hospitalar do Sul do RS**. 2013. 124 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Nutrição e Alimentos, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2013.

ROTENBERG, Sheila; VARGAS, Sonia de. Práticas alimentares e o cuidado da saúde: da alimentação da criança à alimentação da família. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, [S.L.], v. 4, n. 1, p. 85-94, mar. 2004.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local de Data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0107.01/2026**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (DIETAS ENTERAIS) E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS (INCLUSIVE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E MANDADOS JUDICIAIS) DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

LOTE -

item	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	MARCA/MODELO	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL

PROponente:

Endereço:

CNPJ/CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - ____



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- A) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- B) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- C) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de PEREIRO-CE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- D) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- E) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- F) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- G) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- H) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CONTINUAÇÃO DO ANEXO III – FL. 02

MODELO Nº 02

(Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE, no processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0107.01/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (DIETAS ENTERAIS) E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS (INCLUSIVE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E MANDADOS JUDICIAIS) DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, parte integrante deste processo, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

OBS.: No caso de **procuração particular**, reconhecer a firma do OUTORGANTE, em cartório.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO V - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEREIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DO PEREIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nº _____, Centro - Pereiro/CE - CEP 63460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, através da SECRETARIA DE _____, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, Nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____**, **PROCESSO Nº _____**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 147/2014, e o Decreto Municipal nº 310/2023, de 22/03/23, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, e o Decreto Municipal nº 310/2023, de 22/03/23, devidamente homologado pela SECRETARIA DE _____ do Município de PEREIRO – CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (DIETAS ENTERAIS) E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS (INCLUSIVE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E MANDADOS JUDICIAIS) DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

2.1 – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01					

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

CLAÚSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

4.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

CLAÚSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

6.2. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos materiais em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria; mau uso e negligência de terceiros;

6.2.1. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pela Administração da Contratante;

6.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- 6.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.2.11. A Prefeitura Municipal de Pereiro/CE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme necessidade, no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar da expedição da "Ordem de Compras" pela secretaria contratante, podendo ser prorrogado caso seja solicitado antes do prazo de entrega concluído, desde que devidamente justificado, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, o qual será conferido e, se achado irregular, devolvido à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição;
- 7.2. Substituir a(s) materiais) que, após a entrega e aceite, venha a apresentar defeitos de fabricação/transporte;
- 7.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Pereiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais, se estes apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
- 7.5. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.6. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica aos materiais, objeto deste Pregão;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;
- 7.8. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Administração Municipal** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 7.9. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 7.10. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.12. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



7.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à secretaria ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.16. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



8.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro, sob a dotação orçamentária nº, elemento(s) de despesa(s)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1- A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), _____, formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



16.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1-Fica eleito o foro da Comarca de PEREIRO, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PEREIRO-CE, ... de de 20__.

.....
SECRETARIA de
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE – A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, através do Setor de Licitação, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE, e-mail: pmplicitapereiro@gmail.com, comunica aos interessados que no **DIA 14 DE JULHO DE 2026, 09:00HS**, estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0107.01/2026**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (DIETAS ENTERAIS) E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS (INCLUSIVE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E MANDADOS JUDICIAIS) DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE. O edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00hs, ou pelos os sites: (processos.brconectado.com.br) (www.licitacaopereiro.com.br/), <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>. Pereiro-CE, 01 de julho de 2026. ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ – Pregoeiro/Agente de Contratação.